



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 182

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			33
Poder Executivo .....	1	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	8	24	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		25	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		33
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	25	34
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	10	26	35
Secretaria de Estado de Educação .....	10	26	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	10		36
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	27	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	15		37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....			38
Secretaria de Estado Das Cidades.....	18	30	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	18	31	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	31	38
Secretaria de Estado de Cultura.....	19		41
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	19	32	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	32	42
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.716, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão )

Altera a Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006, que autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Observado o estabelecido nas normas vigentes, especialmente no art. 6º da Lei federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, fica facultado o funcionamento do comércio aos domingos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.655, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.526.132,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.273/2016, 060.000.779/2016, 431.000.112/2016, 431.001.350/2016 e 370.000.082/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.526.132,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Contrato de Repasse nº 800395/2013-ME/CAIXA/SINESP;

II - dos Convênios nº 145/2011 e nº 131/2014-MJ/SEDESTMIDH;

III - do Convênio nº 775335/2012-MTUR/SEDST-DF;

IV - e de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						173.601
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 008035 8523 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA- PRAÇA NO PÓLO DE MODAS- GUARÁ	10	44.90.51	0	321	3.872	
	10	44.90.51	0	332	169.729	
						173.601
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						69.818
14.422.6217.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 011678 0008 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	321	39.334	
	99	33.90.36	0	332	167	
	99	33.90.36	4	300	30.317	
						69.818

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					418.098
23.695.6207.4199		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO					
Ref. 012508	2269	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	321	70.379
			99	33.90.39	0	332	300.977
			99	33.90.39	4	300	46.742
							418.098
2016AC00467						TOTAL	661.517

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						850.332
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	489.836	489.836
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000559 0023 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES- PLANO PILOTO .						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	338	360.496	360.496
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.014.283
08.244.6228.2623 CUIDANDO DA VIDA						
Ref. 011718 0002 CUIDANDO DA VIDA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	321	14.283	
	99	33.50.41	0	332	1.000.000	
						1.014.283
2016AC00467					TOTAL	1.864.615

DECRETO Nº 37.656, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.364.814,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.904/2016, 391.001.855/2016, 112.003.078/2016, 112.002.323/2016, 112.002.975/2016, 431.001.383/2016, 431.001.195/2016, 431.001.296/2016, 113.013.315/2016, 400.000.624/2016, 400.000.736/2016, 401.001.140/2016, 401.000.057/2016, 060.008.488/2016, 060.007.951/2016, 063.000.260/2016 e 431.001.244/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.364.814,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2016  
128ª da República e 57ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						200.000
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	200.000	200.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						6.642
18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010884 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	6.642	6.642
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						3.194.073
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (**)						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	335	3.194.073		
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.194.073	
15.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						583.856	
Ref. 010046	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	431	137.859		
			99	33.90.39	0	431	245.997		
15.131.6001.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						383.856	
Ref. 010041	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000		
			99	33.91.39	0	100	50.000		
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
								3.904.500	
11.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 003900	2561	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA							

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	4.500	4.500
11.333.6207.2667						
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref. 011239	0001	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	2.500.000
			99	33.90.48	0	1.400.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE				3.900.000
26.122.6001.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				4.198.049
Ref. 011112	5291	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	60.104
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				
			99	33.90.39	0	60.104
						60.104

26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .							
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.14	0	100	30.052		
			1	33.90.33	0	100	30.052		
			1	33.90.39	0	100	2.503.565		2.563.669
26.122.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 002136	0023	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .							
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	2	100	29.409		29.409
26.122.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 010916	6192	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL							
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000		100.000
26.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 011026	2544	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO							

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO .						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.128.6001.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011046	0063	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .				
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	60.104
26.453.6216.2458		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				60.104
Ref. 011085	0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	550.940
						550.940



ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						379.591
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	132.606	132.606
10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 009931 2603 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	149.999	149.999
10.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 009934 5776 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB - PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	96.986	96.986
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.640.575
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.640.575	2.640.575
180906/18906 25906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						5.637.116
08.244.6228.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 010360 0003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	5.637.116	5.637.116
2016AC00463					TOTAL	8.657.282

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						200.000
13.392.6219.2810 APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA						
Ref. 010400 0001 APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA-FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 5						
	99	33.90.48	0	100	200.000	200.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						6.642
18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010884 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	220	6.642	6.642
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.777.929
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010044 2499 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.39	0	431	383.856	383.856
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	335	3.194.073	3.194.073
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	200.000	200.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.794.000
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011198 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.794.000	1.794.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						5.549.204
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010342 0076						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	1.957.353	
	1	33.90.39	0	420	168.848	
						2.126.201
26.126.6001.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010275 2631						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	800.000	
						800.000
26.453.6216.4002						
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 010357 0003						
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.204.925	
						1.204.925
26.453.6216.4082						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 010351 0001						
(EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.418.078	
						1.418.078
200202/20202 26205						6.891.423
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO- REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.51	5	100	6.891.423	
						6.891.423
440101/00001 44101						3.906.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010592 7250						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	6.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
6.000						
14.421.6211.3077						
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001						
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	3.900.000	
						3.900.000
480101/00001 48101						371.834
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
03.061.6211.4126						
MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA						
Ref. 011116 0002						
MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	21.834	
						21.834
03.126.6002.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011103 2626						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- DEFENSORIA PÚBLICA DO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	350.000	
						350.000
2016AC00463					TOTAL	22.497.032

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
379.591						
170901/17901 23901						
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009926 0063						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	246.985	
						246.985
10.126.6202.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011244 5211						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES- PLANO PILOTO .						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.92	0	100	96.606	
						96.606
10.302.6202.3223						
REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						

Ref. 000662	0003	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	4	100	36.000	36.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						851.075
08.306.6228.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 011766	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	4	100	4.500	4.500
08.306.6228.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 011767	0002	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	846.575	846.575
180906/18906	25906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						5.637.116
08.244.6228.4162		TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943	0002	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO						
ANEXO IV		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	5.637.116	5.637.116		
2016AC00463					TOTAL	6.867.782		

### CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse, por meio de concessão, do COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a revitalização, modernização, manutenção e operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
 Governador e Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a comunicar a intenção de receber Manifestação de Interesse Privado - MIP para o empreendimento AUTODROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a comunicar a intenção de receber Manifestação de Interesse Privado - MIP para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
 Governador e Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse do PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à reforma, revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
 Governador e Presidente do Conselho

### GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

#### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016, no Gabinete do Governador, no Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participaram, ainda, como membros auxiliares, o Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS e o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Status dos Projetos; 2. Propostas de PMI's: Complexo Esportivo e de Lazer do Guará e Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek; 3. Propostas de Mip's: Autódromo de Brasília e Parque Saúde; 4. Situações pendentes: Projeto Restaurante Centro de Convenções Ulysses Guimarães -CCUG (Convênio Ministério do Turismo), Nova Saída Norte, Centro de Gestão Integrada (CGI); 5. Outros assuntos.

Aberta a discussão sobre o primeiro ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza fez uma apresentação descrevendo o status atual dos projetos em andamento para conhecimento de todos. Acrescentou que, em relação ao PRODOC com o UNOPS, o processo de autorização está na PGDF aguardando parecer. Informou que após o parecer, o Termo de Cooperação será assinado com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Passando para o segundo ponto, o Sr. Rossini Dias de Souza fez uma breve explanação sobre os projetos do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará e do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, solicitando, assim, a autorização do Conselho para a publicação dos Editais de PMI referente aos dois equipamentos. Após discussão, todos os membros do CGP concordaram pela publicação do Edital de Chamamento de PMI.

Na sequência, o Sr. Rossini Dias de Souza passou a palavra para o Sr. Júlio César, que fez um relato sobre as duas MIP's, Autódromo de Brasília e Parque Saúde, propostas pela TERRACAP, terceiro ponto da pauta. Aberta a discussão, a Sra. Leany Lemos sugeriu que, devido à quantidade de projetos em andamento nos órgãos do GDF, seria interessante dar uma maior atenção aos estudos já aprovados. Os membros concordaram, aprovando somente a publicação do Edital de MIP para o Projeto do Autódromo de Brasília.

Dando continuidade, o Sr. Rossini Dias de Souza citou as situações pendentes, dando início pelo Projeto do Restaurante do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Informou que se trata de um Convênio entre a Secretaria de Esporte Turismo e Lazer (SETUL) e o Ministério do Turismo prevendo o repasse de recurso para construção de um restaurante, onde, até o presente, somente o Projeto foi elaborado. Acrescentou que, com o contrato de concessão do CCUG em fase de licitação, não se vislumbra mais a necessidade de edificação do restaurante. A Sra. Paola Aires sugeriu que a SUBPPP desenvolva um documento informando que o Governo não tem interesse em prosseguir com esse Convênio e encaminhe essa determinação para a SETUL para as devidas providências quanto à sua rescisão. A Sra. Paola registrou, ainda, que o setor responsável na SETUL deverá observar se não há nenhum impeditivo de ordem legal para está rescisão. Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta.

Sobre o quarto ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza falou sobre o ofício encaminhado pela TERRACAP, solicitando deste CGP a definição de intervenientes no GDF para o projeto da Nova Saída Norte, passando a palavra para o Sr. Júlio César. Este sinalizou que nesse projeto, além de construir a rodovia, o privado tem que construir um setor habitacional, portanto, não há um entendimento entre o DER e a SINESP em relação a definição de intervenientes. Diante do exposto, informou que o Secretário da SINESP disse ter interesse em ser o interveniente. Assim, os membros do conselho sugeriram que agendasse uma reunião, convidando a SINESP e o DER para deliberar sobre o assunto.

Quanto à Concessão Administrativa - Centro de Gestão Integrada (CGI) foi iniciada a discussão acerca do encaminhamento a ser proposto em relação ao contrato. O Sr. Rossini Dias de Souza informou que a PGDF emitiu Parecer nº 427/2016 - PRCON/PGDF, apontando vários caminhos para o Contrato. A Sra. Paola sugeriu que as deliberações fossem definidas pelo CGP e que a operacionalização das providências, em relação ao contrato, ficassem a cargo da Casa Civil. Após debate, o CGP considerando a revogação da suspensão judicial ocorrida nos autos do processo judicial nº 2013.01.1.149483-9, em curso na 4ª Vara

da Fazenda, considerando o Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 36.563, de 22 de junho de 2015, considerando também a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 2956/2016, que sobrestou análise do Relatório Técnico do Grupo de Trabalho até o deslinde do Processo Judicial nº 2013.01.1.149483-9, e, por fim, considerando o Parecer da PGDF nº 427/2016 - PRCON/PGDF, decidir que: a) os Processos Administrativos do CGI referentes ao Contrato devem ser encaminhados à Casa Civil, com o fim de instrumentalizar as ações aprovadas por este Conselho; b) A Concessionária seja notificada, em 5(cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93, para se manifestar quanto às condições de habilitação (idoneidade financeira, qualificação técnica e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista) das empresas LPM e IT2B, bem como sobre a regularidade do capital social das empresas, quanto ao capital social mínimo constante no Edital, tudo com o fim de oportunizar ciência dos atos administrativos, ampla defesa e contraditório, com base no Parecer nº 427/2016 - PRCON/PGDF; c) a execução do Contrato nº 06/2014- SEGOV deve manter-se suspensa, até nova Decisão deste Conselho Gestor de Parcerias. Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas  
Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil  
**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**JOÃO ANTONIO FLEURY TELXEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda  
**PAOLA AIRES CORREA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal  
**ROSSINI DIAS DE SOUZA**  
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas  
Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CGTI/CACI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CGTI/CACI, para atendimento do disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e, de modo permanente:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Promover o alinhamento da área de Negócio com a área de Tecnologia da Informação, em consonância com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI);

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI, as contratações de Tecnologia da Informação;

IV - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da CACI, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTI/C; VI - Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CACI, com o respectivo cronograma;

VII - Analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CACI elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este Comitê;

VIII - Realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em tecnologia da informação e comunicação.

IX - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação;

XI - Propor políticas, normas e diretrizes à CACI, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Pasta;

XII - Definir as diretrizes e aprovar a política de segurança da informação da CACI.

§ 1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da CACI e, a juízo do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da CACI serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O CGTI/CACI contará com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
II - Chefe de Gabinete da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;  
III - Secretário Adjunto da Casa Civil;  
IV - Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais;  
V - Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
VI - Secretário Adjunto de Relações Legislativas;  
VII - Subsecretário de Administração Geral;  
VIII - Coordenador de Tecnologia da Informação;  
IX - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, indicar como substituto qualquer um dos membros acima.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, a decisão será proferida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 13, de 22 de Agosto de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes a serem seguidos na operacionalização do MALHA FISCAL do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 13, de 22 de agosto de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"(...)  
§ 2º Depois de autorizada a regularização da situação através do pagamento, este deve ser realizado com os códigos de receita 2231 ou 2232. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o cruzamento realizado no Malha Fiscal/DF, denominado como CASO 16 - Valor Contábil NF-e x Valor Contábil LFE, constante do Anexo I da respectiva IN.

Parágrafo único. A citada divergência será excluída da área restrita do contribuinte por ela alcançado.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 508, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PROCESSO: 0127-003293/2016; INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO BALTAZAR RAMOS; CPF: 300.517.201-59

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI - DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL EM EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

. Não incidir o ITBI na transmissão de 75% do imóvel, conforme dados a seguir:  
ADQUIRENTE: PAULO ANTÔNIO BALTAZAR RAMOS - CPF: 300.517.201-59;  
TRANSMITENTE: SEINP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ nº 37.127.602/0001-14; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; TÍTULO/ DATA DO ATO: DISTRATO SOCIAL DE 15/06/2001, REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DF EM 20/12/2001. BEM TRANSFERIDO: 75,00 % DO IMÓVEL IDENTIFICADO ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO: SMDB CONJUNTO 3, LOTE 4, UNIDADE C, BRASÍLIA-DF; 101393 / 1º OFÍCIO DE RI; 4737885-9.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016  
PROCESSO: 0043-002866/2016; INTERESSADA: JCAAZ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA; CNPJ: 17.707.728/0001-50.

ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: JCAAZ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - CNPJ nº 17.707.728/0001-50; TRANSMITENTES: MARIA DO CARMO FOLONI AZEVEDO - CPF nº 573.600.141-15 (50 % DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); EUGÊNIA FOLONI AZEVEDO - CPF nº 658.497.871-00 (25% DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); JULIANA FOLONI AZEVEDO LOUREIRO - CPF nº 578.975.301-91 (25% DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: 17/06/2016 - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL; FUNDAMENTAÇÃO: Conforme cláusula terceira do contrato social, a interessada tem como única atividade a locação de imóveis próprios, situação, esta, incompatível com o benefício requerido (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 046-001257/2016, GRACIETE SARAIA LIMA, 121.548.221-34, IPTU/TLP, 2016, não foi comprovado o pagamento em duplicidade. O interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003.402/2016, TANÍ COMERCIO DE ESSENCIAIS LTDA ME, 21.377.960/0001-45, PAO7449, 2016, o estabelecimento revendedor não está localizado no Distrito Federal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.003.188/2016, JOÃO FLORES, 150.059.501-25, QR 415 CJ 15 LT 27-SAMAMBAIA, 46795324, 2016, imóvel com área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.780/2016, MARIA DE JESUS WERCELENS PINHEIRO, MANOEL PINHEIRO, 28/03/2002, EMANUEL WERCELENS PINHEIRO, MARTHA WERCELENS PINHEIRO, MARYLUCE WERCELENS PINHEIRO, LUCEMARY WERCELENS DA SILVA, WLADIMIR WERCELENS PINHEIRO, LAURENICE WERCELENS DA SILVA, ADRIANO AUGUSTO WERCELENS PINHEIRO, DWAYNE WERCELENS PINHEIRO, EMANOEL WERCELENS PINHEIRO, o de cujus/inventariado era proprietário de mais de um bem imóvel e constam herdeiros em débito com a fazenda pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CESAR TINOCO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: Processo(s), Interessado(s), CPF, de cujus, óbito(s), motivo: 047-000536/2016, NEUZA COLETA DE SOUSA, 95832963172, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, 15/07/2011, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 046-001183/2016; INTERESSADO: FRANCISCA EDUARDO VIANA BARROS; DE CUJUS: NELSON VIANA BARROS; DATA DO ÓBITO: 17/05/1987; ENDEREÇO: QNN 20 CONJUNTO P CASA 42 CEILÂNDIA SUL, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 30454247; HERDEIROS: ÉRICKA EDUARDO VIANA; ELIZOMAR EDUARDO VIANA DE SOUSA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A DATA DO ÓBITO É ANTERIOR À EXISTÊNCIA DA NORMA ISENTIVA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 127-002931-2016; INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES LIMA; DE CUJUS: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO LIMA; DATA DO ÓBITO: 16/07/2013; ENDEREÇO: SQN 409 BLOCO L AP 303, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 11142146; HERDEIROS: ANE FABIOLA DE MENEZES LIMA; FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES LIMA; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: O VALOR DOS BENS A PARTILHAR ULTRAPASSA, NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO, O LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 0045-000.595/2016; INTERESSADO: LUCIANO BELMONT DE AZEVEDO; DE CUJUS: JURENI FIGUEIRA DE AZEVEDO; DATA DO ÓBITO: 18/08/2015; ENDEREÇO: CONDOMÍNIO BEM ESTAR CONJUNTO E LOTE 38 - CEP: 73.090-913; INSCRIÇÃO: 49090208; HERDEIROS: REGINA BELMONT FIGUEIRA DE AZEVEDO, CPF: 258.419.711-15; ALIATAR BELMONT DE AZEVEDO, CPF: 296.637.411-04; LUCIANO BELMONT DE AZEVEDO, CPF: 270.692.651-15; ANTONIO MANUEL DE AZEVEDO, CPF: 344.203.041-20; ERIKA BELMONT DE AZEVEDO, CPF: 605.637.961-20; CRISTIANO FIGUEIRA DE AZEVEDO (PRÉ-MORTO), CPF: -; MOTIVO DO INDEFERIMENTO. O valor do patrimônio transmitido ultrapassa o valor limite vigente no ano do óbito (folha 18). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 042-003039/2016; INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA; DE CUJUS: FRANCISCA OLIVEIRA NEGALHO; DATA DO ÓBITO: 12/08/1994; ENDEREÇO: QR 310 CONJ 08 LT 02 SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 45726752; HERDEIROS: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA; GERUSA OLIVEIRA NEGALHO; RONALDO OLIVEIRA NEGALHO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: INEXISTÊNCIA DA NORMA ISENTIVA NA DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OBJETO DO PEDIDO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade ao Decreto nº 16.109/94 e à Portaria nº 211, de 19 de setembro de 2016;

Considerando as alterações na estrutura organizacional da SES, conforme Decreto nº 36.918 de 26/11/2015, republicado no DODF nº 11 de 18/01/2016 e Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, e consequente necessidade de atualização das cargas patrimoniais, visando a melhoria no controle patrimonial da SES;

Considerando que a atualização das cargas patrimoniais contribui para uma eficiente gestão patrimonial, que por sua vez confere maior segurança jurídica aos servidores ocupantes de cargos comissionados. RESOLVE:

Art. 1º Os setoriais de patrimônio deverão providenciar, em meio físico ou eletrônico, os Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização de todos os titulares de cargos de chefia, gerência, diretoria, coordenação, subsecretaria e superintendência das Unidades de Referência Assistencial, Unidades de Referência Distrital, Superintendências de Regiões de Saúde, e Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º Os detentores de carga patrimonial, citados no caput deste artigo deverão comparecer aos Núcleos de Patrimônio das suas unidades de lotação, para retirada da carga patrimonial, por meio de Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização;

§2º De posse do Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, o servidor deverá realizar a conferência dos bens sob sua responsabilidade e, caso haja divergência entre a carga relacionada e os bens encontrados no setor, deverá efetuar as devidas observações nos relatórios anexos, na forma descrita nas alíneas abaixo:

- Anexo I: Material não existente na unidade e relacionado na carga patrimonial;
- Anexo II: Material existente na unidade e não relacionado na carga patrimonial;
- Anexo III: Material existente na unidade, sem plaqueta de identificação;
- Anexo IV: Material transferido para outra unidade;
- Anexo V: Normas que disciplinam a administração e controle de bens patrimoniais.

Art. 2º Conforme estipulado na Portaria nº 211, de 19 de setembro de 2016 e na presente ordem de serviço, o prazo para atendimento ao disposto é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da citada Portaria.

Art. 3º Os setoriais de Patrimônio possuem competência para notificar as chefias que não realizarem a retirada e informar das possíveis sanções previstas em lei.

Art. 4º Findo o prazo estipulado os setoriais de patrimônio deverão comunicar à Diretoria de Patrimônio (DPAT/COADM/SUAG) o eventual não atendimento às disposições da supra-mencionada Portaria.

Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inc. II, do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gerente da Gerência de Informática (GEINFO/UAG), como Titular e o Chefe do Núcleo de Administração de Redes (NAR/GEINFO) como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 19/2016, celebrado entre FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e a EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, nos autos do Processo: 064.000266/2016.

Art. 2º Caberá aos executores designados, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de Abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Instruções nº 24 de 17 de junho de 2009, nº 28 de 25 de Abril de 2011 e nº 22 de 04 de Março de 2015, referente à Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Veículos do DER/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 152/2016-CEDF, de 13 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000326/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Social Comunitário Tia Angelina, localizado na Quadra 4, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar à instituição educacional a adoção das medidas necessárias à aquisição da Licença/Autorização de Funcionamento junto à Administração Regional do Varjão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2016-CEDF, de 13 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000375/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de julho de 2021, a Escola Mundo Encantado, situada na QL 07, Conjunto C, Lote 12, Itapoã II - Distrito Federal, mantida por EME Ensino Infantil e Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2013 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo não cumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar os anexos I, II, III, IV e V do Edital de Credenciamento de microempreendedores individuais publicado no DODF do dia 21 de setembro de 2016, nº 179, p. 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Edital 02/2016			
Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para prestação de Serviços			
Nome do Empresário			
Nome Fantasia			
CNPJ			
Endereço			
Bairro		Cidade	
Telefones			Fax
E-mail			
Dias e horários - funcionamento da empresa			

Brasília, \_\_\_\_\_ de setembro de 2016

Assinatura do MEI: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Recebimento: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF nº (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

São Sebastião-DF, xx de xxxxxx de 2016.

Assinatura do MEI

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.

## DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Concordamos com os preços que serão praticados, previstos no Anexo II, da Chamada Pública nº 02/2016;
- III) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- V) A signatária se compromete em realizar todos os orçamentos quando convocadas pelo órgão demandante;
- VI) A signatária se compromete em realizar os serviços demandados, desde que aprovados o orçamento de quantitativo de horas, pelo órgão demandante; e
- VII) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital do nº. xxx, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo  
São Sebastião/DF, ..... de ..... de 2016.

Assinatura

Nome

CNPJ do declarante

## ANEXO IV

## ORÇAMENTO, AUTORIZAÇÃO E FICHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

## CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

<b>ORÇAMENTO DE SERVIÇO</b>			
 <b>GOVERNO DE BRASÍLIA</b>		Secretaria de Educação do Distrito Federal	Orçamento nº: <input type="text"/>
Solicitamos o orçamento para execução dos serviços descritos abaixo:			Data: <input type="text"/>
<b>Prestador de Serviço</b>		<b>Unidade Executora</b>	
Nome:	<input type="text"/>		
Endereço:	<input type="text"/>		
Telefone:	CNPJ:	<input type="text"/>	
e-mail:	<input type="text"/>		
<b>Categoria do serviço</b>	<b>Local da prestação</b>	<b>Forma de Pagamento</b>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<b>Serviços a serem executados</b>	<b>Nº Horas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-
<b>A AVALIAÇÃO DO PRESTADOR É OBRIGATÓRIA NO VERSO</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Declaro que solicitei e prestei todos os esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, bem como <b>AUTORIZO</b> a execução com o número de horas estimadas acima.		Declaro que avaliei os serviços a serem prestados e esclareci todas as dúvidas sobre a necessidade da Unidade, sendo que o nº de horas prevista é suficiente para executa-los	
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DA Uex	DATA	ASSINATURA PREST. SERVIÇOS
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
SERVIÇOS SOLICITADOS POR:	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO NA CRE	JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAR A CONVOCAÇÃO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
OBSERVAÇÕES		DATA:	ASSINATURA DO MEI
		<input type="text"/>	<input type="text"/>

FECHAMENTO DOS SERVIÇOS			DATA:
Serviços executados	Nº Horas	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
<b>A AVALIAÇÃO DO PRESTADOR É OBRIGATÓRIA</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Caso haja divergência entre os serviços orçados e executados justifique o motivo</b>			
DATA E ASSINATURA DA UNIDADE EXECUTORA		DE ACORDO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Item	Quesito	Nota (0 – 10)	
1	Pontualidade na prestação do Serviço		
2	Capacidade de comunicação		
3	Apresentação Individual		
4	Preocupação quanto à interferência das atividades da escola		
5	Cumprimento dos prazos estabelecidos		
6	Dedicação		
7	Atenção		
8	Organização durante e após a execução dos serviços		
9	Qualidade nos equipamentos e ferramental		
10	Qualidade no serviço		
		<b>Nota Total</b>	
<b>Avaliação do Prestador de Serviço (descreva abaixo sua avaliação)</b>			
Recomendaria o prestador de serviço? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Os serviços foram prestados de acordo com o orçamento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			NF nº
<b>Avaliado por</b>		<b>Aprovado por</b>	
DATA, ASSINATURA E CARIMBO		DATA, ASSINATURA E CARIMBO	
		<b>Pagamento executado</b>	
		DATA:	ASSINATURA E CARIMBO
		CHQUE Nº	

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PRESA) (...), inscrita no CNPJ nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de Carteira de Identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF nº (...), DECLARA por meio desta, sendo:

Área pleiteada (pedreiro, carpinteiro, serralheiro, etc):

Pessoa Física ou Jurídica a quem realizou a atividade:

Período que desenvolveu o trabalho:

Carga horaria total

Descrição Sucinta dos trabalhos realizados

Assinatura da Pessoa Física ou Jurídica a quem realizou os serviços

São Sebastião/DF, ..... de ..... de 2016.

Assinatura

Nome

CNPJ do declarante

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 828, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: estabelecer procedimentos na gestão, execução e fiscalização de contratos administrativos.

Art. 1º A gestão e a fiscalização da execução dos contratos de aquisições de bens ou serviços, bem como os de natureza continuada, no âmbito da Autarquia, obedecerão, no que couber, ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º O gestor de contrato deverá observar as determinações estabelecidas por esta Instrução, bem como os imperativos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa-IN nº 02, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, recepcionada pelo Decreto GDF nº 36.063/2014, e demais legislações pertinentes.

Art. 3º A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Direção-geral do Documento de Oficialização da Demanda - DOD e do Termo de Referência, a cargo da Diretoria requisitante, que conterá no mínimo:

I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição;

II - explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação;

III - indicação da fonte dos recursos para a contratação;

§ 1º Após o recebimento do DOD, a Gerência avaliará o alinhamento da contratação às necessidades da área;

§ 2º O DOD será encaminhado à Diretoria da área para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.

§ 3º O Projeto Básico-PB ou Termo de Referência-TR elaborado pela área demandante deverá seguir os modelos aprovados pela Direção-geral, disponibilizados na intranet, no "Espaço do Gestor de Contratos".

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

§ 1º Para efeito desta instrução considera-se:

I - gestor de contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

§ 2º A área demandante deverá juntar ao processo de contratação memorando com a indicação do gestor do contrato, gestor substituto e de, no mínimo, um fiscal técnico e/ou administrativo, dependendo da complexidade do objeto do contrato, os quais serão designados após a conclusão do Certame Licitatório.

§ 3º Em caso de afastamento legal do gestor de contratos, responderá como seu suplente o servidor nomeado como gestor substituto.

§ 4º Para os contratos de grande vulto, com prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser nomeados fiscais técnicos setoriais, a fim de atender ao disposto na IN nº 02, do MPOG, em especial ao Anexo IV.

Art. 5º A comunicação por meio eletrônico com a contratada, superior hierárquico e demais setores da Autarquia deverá realizar-se por meio de e-mail funcional.

Art. 6º A gestão e o acompanhamento de contratos são considerados para fins de pontuação na promoção funcional do servidor, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

Art. 7º O servidor nomeado como gestor de contrato deverá:

I - ser servidor público efetivo ou comissionado, preferencialmente lotado na unidade demandante, respeitado o disposto no Decreto nº 32.753/2011;

II - possuir, preferivelmente, qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado;

III - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar que tenha por objeto a gestão de contratos administrativos, nos últimos cinco anos;

IV - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, nos últimos cinco anos.

§ 1º O servidor que se enquadrar nos incisos III e IV deverá comunicar ao seu superior hierárquico a respeito da impossibilidade de ser nomeado como gestor de contratos.

§ 2º Não poderá ser nomeado gestor de contrato servidor que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador da empresa contratada.

Art. 8º O gestor de contrato poderá ser designado para gerir e acompanhar até 3 (três) contratos de natureza continuada, de acordo com a complexidade de cada contrato.

§ 1º No caso de contratos de alta complexidade deverá ser nomeada comissão de gestão de contratos, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, devendo ser indicado um suplente para compor a comissão, para os casos de afastamento legal de um dos membros.

§ 2º A comissão de gestão de contratos poderá contar com o auxílio de um fiscal técnico e de um fiscal administrativo, os quais exercerão as funções descritas no art. 4º desta instrução.

Art. 9º São atribuições do gestor de contrato:

I - ler minuciosamente o PB ou TR, Edital, o Contrato e seu(s) aditivo(s) e demais documentos relacionados à vigência contratual;

II - manter em pasta específica cópia dos documentos necessários ao correto acompanhamento da execução do contrato;

III - registrar em livro próprio todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto;

IV - cuidar para que todas as manifestações da contratada que se façam necessárias ao fiel acompanhamento do contrato tais como, interesse na prorrogação, solicitação de prazo, pedido de repactuação, reajuste e demais solicitações estejam devidamente formalizadas no processo de origem;

V - informar à área de contratos e convênios todas as ocorrências e respectivas providências quanto à observância das cláusulas contratuais;

VI - emitir Ordem de Serviço autorizando a prestação de serviço ou a execução de obra;

VII - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras, serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

VIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro do contrato;

IX - exigir e assegurar o cumprimento de prazos previamente estabelecidos;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;

XI - receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/93;

XII - rejeitar, no todo em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XIII - prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando Relatório Mensal de Acompanhamento de Contratos;

XIV - subsidiar a Direção-geral com informações para encaminhamento de respostas aos órgãos de fiscalização, controle e auditoria do GDF, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato pela Autarquia;

XV - registrar em Ficha de Ocorrência os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pela contratada, que deverá ser emitido em 3 vias: a 1ª para a contratada, a 2ª para o arquivo do gestor e a 3ª que será anexada ao processo de pagamento;

XVI - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

XVII - encaminhar as notas fiscais atestadas à unidade responsável pelo registro da liquidação e pagamento, conforme diretrizes estabelecidas pela mesma, juntamente com a cópia do Relatório Mensal de Acompanhamento de Contratos;

XVIII - solicitar, formalmente, a regularização de certidões negativas que estiverem inviabilizando o andamento do procedimento de liquidação e pagamento de despesas;

XIX - acompanhar e verificar o saldo contratual e da nota de empenho, solicitando reforço, com antecedência, ao ordenador de despesas, quando necessário;

XX - verificar a correta complementação da garantia contratual oferecida por ocasião dos termos aditivos ou alterações contratuais, e a devolução da mesma ao término do contrato;

XXI - levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;

XXII - prestar à unidade de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas da execução contratual, para atualização do SIAC/SIGGO;

XXIII - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços.

XXIV - realizar as demais atribuições contidas em lei, relacionadas à atividade de gestão e fiscalização de contratos.

Art. 10º Ao encaminhar o processo para pagamento com a nota fiscal/fatura, o gestor deverá observar os artigos 57 a 72, do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no que couber, o disposto no art. 36, da IN nº 02, do MPOG.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, deverá anexar ao processo de pagamento as Certidões Negativas de Débitos, regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada.

Art. 11 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário;

Art. 12 O Relatório Mensal de Acompanhamento, que trata o inciso XIII, do art. 9º desta Instrução deverá ser enviado pelo gestor ao seu superior hierárquico até o décimo dia subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, devendo conter:

a) - número do processo, objeto e número do contrato;

b) - razão social e CNPJ da contratada;

c) - data de início e término do contrato;

d) - valor do contrato, incluindo acréscimos, decréscimos, reajustes, e saldo contratual;

e) - as ações relacionadas ao acompanhamento e gestão do contrato, que tratam o artigo 11, bem como a ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações por parte da contratada;

f) - a ocorrência de glosas no valor da Nota Fiscal a ser paga, com a correspondente justificativa;

g) - sugestões de medidas a serem adotadas para a correção de procedimentos inadequados e falhas no decorrer da execução do contrato.

Art. 13 Cabe ao gestor instruir o processo com a devida antecedência a fim de fornecer à Administração o tempo necessário para os preparativos relacionados às possíveis prorrogações, alterações, rescisões contratuais, bem como da necessidade de se iniciar novo processo licitatório, de forma que não ocorra prejuízo por ausência de cobertura contratual, devendo ser observados os prazos de, no mínimo:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para contratos celebrados por inexigibilidade ou dispensa de licitação;

II - 60 (sessenta) dias para os demais contratos;

III - 120 (cento e vinte) dias para contratos de alta complexidade ou grande vulto;

IV - 180 (cento e oitenta) dias nos casos em que é notadamente sabida a necessidade de uma nova licitação.

Art. 14 No caso de prorrogação de contrato, o processo de origem deve ser devidamente instruído e conter todos os elementos que permitam concluir que a continuidade da contratação será vantajosa para a Administração, sendo necessário ao gestor:

I - colher a anuência da contratada, por meio de ofício;

II - encaminhar o processo com antecedência à unidade de orçamento e finanças para que se proceda em tempo hábil à realização dos cálculos, no caso de reajuste, repactuação ou revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - colher informação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à nova despesa;

IV - realizar pesquisa dos preços praticados no mercado, conforme legislação vigente;

V - expor, fundamentadamente, as razões pelas quais a contratação continua vantajosa;

VI - Anexar documentos que atestem a habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa.

Art. 15 Sempre que for necessária decisão e providência que ultrapasse a competência do gestor, este deverá comunicar seu(s) superior(es) sobre a ocorrência(s), juntamente com relatório circunstanciado da situação verificada, para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 16 No caso de eventuais irregularidades na execução do contrato deverá o gestor:

I - documentar o fato, informando ao superior hierárquico e à Direção-geral todas as falhas detectadas na execução do Ajuste;

II - encaminhar ofício para a empresa contratada, relatando as inadimplências em tese, e oportunizando a correção do(s) fato(s) e apresentação de defesa;

III - remeter ao superior hierárquico a defesa da empresa e eventuais informações complementares, com vistas ao Diretor da Área e à Direção-geral, com sugestão de aplicação de penalidade, se for o caso, especificando quais as infrações cometidas pela empresa;

Parágrafo único: No caso em se decida pela aplicação de penalidade, a Autarquia comunicará à empresa, via ofício, abrindo prazo de recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e artigo 56, da Lei 9.784/99.

Art. 17 O gestor de contrato responde nas esferas administrativa, penal e cível pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

Art. 18 Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 19 Aplicam-se as disposições desta Instrução, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Detran-DF.

Art. 20 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista que o arquivo encaminhado para publicação no DODF não retratava fielmente a Decisão tomada pelo Conselho Fiscal em sua reunião da Sessão nº 796ª realizada em 22 de julho de 2016, a Secretaria dos Órgãos Colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, decide tornar sem efeito a publicação da Ata da reunião Ordinária do Conselho Fiscal nº 796, de 22 de julho de 2016, publicada no DODF nº 180, pág. 20 do dia 22 de setembro de 2016.

#### ATA DA 796ª (SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2016.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Ordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros DENIS DO PRADO NETTO, HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA. Presente também, o representante da Auditoria Interna, Sr. MARCUS VENICIUS LIMA DOS SANTOS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou ao exame dos itens da pauta: 01) Relatório de Auditoria Interna nº 010/2016, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2015, Processo nº 112.001.474/2016. Considerando: i) que o Relatório de Auditoria Interna nº 010/2016, referente aos trabalhos e exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas do Exercício de 2015 desta Companhia, correspondente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, não emitiu pareceres acerca das matérias de que trata, violando a previsão contida nos incisos II e V do art. 13 do Regimento Interno da NOVACAP; ii) que o Relatório Anual da Administração referente ao Exercício de 2015 foi entregue nesta data e será examinado pelo Conselho Fiscal na próxima reunião; iii) que o Parecer do Auditor Independente sobre as contas do Exercício de 2015, elaborado pela Audilink Auditores e consultores Ltda. emitiu opinião adversa motivada pela falta de insuficiência de controles subsidiários à Contabilização, à ausência de respostas à circularização de saldos referentes a provisões para ações cíveis e trabalhistas, à majoração indevida do lucro do exercício, bem com à classificação indevida de valores como "Caixa e Equivalentes de Caixa" no Balanço Patrimonial e no Fluxo de Caixa; iv) que várias medidas foram adotadas pela nova direção da Empresa, já a partir de 2015, visando a melhoria da qualidade das informações contábeis, o que resultou na diminuição substancial dos apontamentos da Auditoria Independente de 2015 comparada à de 2014; v) que a direção da Empresa constituiu uma Comissão Especial com a finalidade de dar, formamente, esclarecimentos sobre cada uma das "evidências" apontadas pela Auditoria Independente, e demonstrar as medidas adotadas para se sanar definitivamente tais problemas; vi) que tal Comissão Especial concluirá seus trabalhos até o início de agosto do ano corrente, antes, portanto, da próxima reunião do CONFIS; vii) que no Parecer do Auditor Independente não há indícios de dolo, má fé ou benefício indevidos à terceiros, o Conselho Fiscal decidiu que emitirá seu Parecer sobre a prestação de contas do exercício de 2015 em sua próxima reunião, agendada para o dia vinte e quatro de agosto de 2016, após tomar conhecimento e analisar do relatório final da Comissão Especial acima referida. 02) Tomar conhecimento das Atas nº 2.441ª do Conselho de Administração e Atas nº 4.232ª a 4.238ª da Diretoria Colegiada, referentes a abril/2016 - o Conselho Fiscal examinou os documentos. Acerca da Ata da 4.233ª reunião da Diretoria Colegiada, solicita ser informado acerca do contido na Decisão nº 932/2015 do TCDF e das providências adotadas pela NOVACAP para seu cumprimento. Relativamente à Ata da 4.237ª reunião da Diretoria Colegiada, o Conselho Fiscal, considerando a expressividade dos valores envolvidos, solicita à Auditoria Interna que analise o processo de transferência da SEPLAG para a NOVACAP dos contratos que têm como parte a COOPERCAM, destacando-se nesse exame, em especial, a forma como os serviços prestados são medidos e pagos. 03) Outros assuntos de interesse da Companhia. Apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de propor e implementar soluções para os problemas contábeis estruturais apontados pelos Relatórios de

Auditoria Interna e Externa, relativos à Prestação de Contas 2014: O Conselho Fiscal, ao tempo em que acolhe e ratifica as recomendações contidas no documento, sugere enfaticamente, à vista das conclusões do Relatório de Auditoria Independente do exercício de 2015, que as ações do Grupo de Trabalho sejam aprofundadas, se necessário com o concurso de especialistas externos à empresa, visando a identificação das fragilidades existentes e a indicação das medidas necessárias para saná-las, bem como a elaboração de um plano de providências com cronograma de implantação das ações corretivas. O CONFIS também sugere que, uma vez elaborado um plano de providências, sejam seus resultados apresentados periodicamente aos órgãos colegiados da NOVACAP. Parecer de Auditoria Interna nº 105/2016 - Pregão Eletrônico nº 026/2016 ASCAL/PRES - O Conselho Fiscal registra que recebeu da Auditoria Independente os esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados por meio do Memorando nº 151/2016, de 04.06.2016, que passa a ser parte integrante desta ata sob a forma de anexo, e os entende como satisfatórios. Parecer de Auditoria Interna nº 120/2016 - Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores - Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda. - o Conselho Fiscal solicita que a Auditoria Interna se manifeste conclusivamente acerca da solicitação, tendo em vista que o contido no Memorando nº 151/2016, de 04/06/2016, não esclarece sobre a observância da Portaria Conjunta nº 02, de 10/03/2016. O Conselho Fiscal registra o recebimento de respostas aos seguintes questionamentos formulados em sua 794ª reunião, ocorrida em 25/05/2016: a) Relatório de Auditoria Interna nº 006/2016 : o Conselho Fiscal mantém sua solicitação no sentido de que lhe sejam apresentadas justificativas, pelas áreas envolvidas, para utilização de créditos orçamentários em finalidades distintas daquelas originalmente previstas na Lei Orçamentária; b) Relatório de Auditoria Interna nº 007/2016 - Reembolso de Gastos Realizados por Empregados: diante das constatações presentes no relatório e das informações complementares prestadas pela Auditoria Interna, o Conselho Fiscal recomenda que o processo envolvendo o reembolso de gastos realizados por empregados com o uso de veículos particulares seja revisto, privilegiando-se a criação de mecanismos que efetivamente permitam controlar a utilização do benefício; c) Relatório de Auditoria Interna nº 008/2016 - Contratos de Empreitada de Obras e de Prestação de Serviços: o Conselho Fiscal acolhe os esclarecimentos prestados pela Auditoria Interna, que informou serem os valores pagos aos contratos de maior valor, à época da elaboração do trabalho, ainda irrelevantes para um exame (teria havido apenas uma medição). Isso nada obstante, recomenda que a Auditoria Interna dê especial atenção aos contratos de maior valor; d) Pareceres de Auditoria - Reconhecimento de Dívidas: o Conselho Fiscal, à luz dos esclarecimentos prestados pela Auditoria Interna, que informou terem sido os Pareceres de Auditoria nº 078/2016, 083/2016, e 093/2016 retificados de modo a observarem o limite estabelecido no art. 1º da Portaria Conjunta nº 02/2016, considera atendida sua solicitação; e) Análise dos Pareceres de Auditoria Interna nº 21 a 42 de 2016 - Ata da 792ª Reunião - Procedimentos utilizados na aquisição de bens e serviços por meio de Dispensa de Licitação: o Conselho Fiscal registra que recebeu as informações solicitadas e as examinou, não tendo, no momento, considerações adicionais sobre o assunto; f) Relatório de Auditoria Interna nº 01/2016: o Conselho Fiscal acolhe as informações prestadas pelo DECON por meio da Nota Técnica (MPA) nº 09/2016 - DECON/DIRETORIA FINANCEIRA/NOVACAP, de 27/06/2016, que dão conta dos ajustes realizados e das providências tomadas nesse sentido naqueles casos em que não foi possível a correção imediata das pendências indicadas pela Auditoria Interna; g) Nota Técnica nº 04/2016-DECON/DF: o Conselho Fiscal registra que, como a matéria está vinculada ao exame das contas do exercício de 2015, o posicionamento a ela pertinente se encontra contemplado em seu Parecer e nas considerações tecidas a respeito, constantes do item referente ao Relatório de Auditoria Interna nº 010/2016. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Rosa Luzia Basilio Soares Santos, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. DENIS DO PRADO NETTO, HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA.

#### ATA DA 797ª (SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Ordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros DENIS DO PRADO NETTO, HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA. Presente também, o representante da Auditoria Interna, Sr. MARCUS VENICIUS LIMA DOS SANTOS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou ao exame dos itens da pauta: 1) Prestação de Contas do Exercício de 2015, Processo nº 112.001.474/2016 - O Conselho Fiscal examinou os seguintes documentos relativos à Prestação de Contas do período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015: a) Relatório de Auditoria Interna nº 010/2016 referente aos trabalhos e exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos; b) Relatório Anual da Administração; c) Parecer do Auditor Independente de 20/05/2016, elaborado pela Audilink Auditores e Consultores Ltda.; e, adicionalmente, d) Relatório nº 01/2016 da Comissão Especial constituída pela NOVACAP para analisar as evidências apontadas pela Auditoria Independente. 1.1) Recomendações do Conselho Fiscal - Com base na análise da documentação indicada, o Conselho Fiscal, recomendou à administração: a) manter e aprofundar as medidas com vistas a que se promova ampla revisão nos procedimentos contábeis em todas as suas dimensões de modo a se eliminar as fragilidades existentes; b) regularizar a situação dos imóveis sem registro contábil e se avaliar, nos termos da lei, a recuperabilidade do ativo imobilizado; c) apresentar as contas anuais a seus órgãos colegiados tempestivamente e fazer gestões junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal no sentido de que o exame das referidas contas pela Assembleia-Geral Ordinária ocorra dentro do prazo estatuído no caput do art. 132 da Lei nº 6404/1976; d) dotar a Auditoria Interna de meios que lhe permitam ampliar o exame dos

processos licitatórios, bem como o acompanhamento da execução de obras de maior valor; e) apresentar as Demonstrações de Resultados do Exercício com as respectivas Notas Explicativas, bem como com separação entre despesas e custos na forma do previsto na alínea "a" do § 1º do art. 187 da Lei nº 6.404/76. 1.2) Votos dos Conselheiros: diante dos exames realizados na documentação apresentada pela empresa, os Conselheiros Eduardo Rodrigues da Silva, Kátia Cristina Cantanhêde da Cruz e Hênio Brandão da Cruz manifestaram entendimento que: a) os apontamentos indicados pela Auditoria Independente não causaram perdas ou se relacionaram à desvios de recursos da NOVACAP; b) A direção da empresa não está poupando esforços em sanar falhas no tocante aos controles internos e que várias medidas foram adotadas, já a partir de 2015, visando a melhoria da qualidade das informações contábeis, o que resultou na diminuição substancial dos apontamentos no relatório da Auditoria Independente de 2015, comparada à de 2014; c) por fim, conforme detalhado no Relatório 01/0216, de 01/08/2016, a Comissão Especial constituída pela Empresa analisou cada uma das evidências indicadas pela Auditoria Independente e constatou que a maior parte daqueles apontamentos já foi regularizada, conforme documentos comprobatórios anexados ao referido relatório, e que as pendências restantes são sanáveis e estão sendo tratadas pela direção da Empresa, de forma a não se repetirem nos próximos exercícios. Tudo isto considerado, estes Conselheiros recomendam a Assembleia Geral de Acionistas a aprovação com ressalvas. O Conselheiro Denis do Prado Netto, nada obstante os esforços da empresa no sentido de aprimorar seu controle contábil e sua gestão, mas considerando a opinião adversa emitida pela Audilink Auditores e Consultores, manifestou-se no sentido de que os documentos examinados podem não refletir a situação patrimonial da NOVACAP em 31.12.2015, motivo pelo qual não se encontram em condições de serem submetidos à Assembleia Geral de Acionistas. 1.3) Parecer do Conselho Fiscal: Assim, diante do exposto, considerando: a) a manifestação dos Auditores Independentes, que emitiram opinião adversa acerca das Demonstrações Contábeis da NOVACAP referentes ao exercício de 2015; b) o Relatório 01/2016 da Comissão Especial constituída pela NOVACAP que analisou e respondeu às questões levantadas pela Auditoria Independente; e c) as medidas adotadas pela empresa a partir do exercício de 2015 visando a melhoria da qualidade das informações contábeis, que resultaram na diminuição substancial dos apontamentos da Auditoria Independente, este CONFIS emite seu Parecer nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada em 24 de agosto de 2016, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas do Exercício de 2015. Com base nos exames efetuados, considerando as práticas contábeis adotadas pela Companhia, o Parecer adverso da Audilink Auditores e Consultores, de 20 de maio de 2016, e o Relatório da Comissão Especial constituída pela NOVACAP, de 1º de agosto de 2016, o Conselho Fiscal, com voto discordante do Conselheiro Denis do Prado Netto, e ressalvados os efeitos decorrentes da não adoção das recomendações constantes das alíneas "a" à "e" do item 1.1 da Ata de sua 797ª Reunião, opina no sentido de que os referidos documentos representam adequadamente a situação patrimonial da empresa em 31 de dezembro de 2015 e estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral de Acionistas. 2) Relatório nº 01/2016 - Comissão Especial - Instrução nº 076/2016-PRES: O Conselho Fiscal registra que examinou o documento, conforme indicado no item 1 da presente ata. 3) Pareceres de Auditoria Interna nº 132 a 146 de 2016, referente aos meses de julho e agosto - Com relação ao parecer 146/2016, o Conselho Fiscal solicita ser informado sobre qual foi o valor da dívida efetivamente reconhecido. 4) Tomar conhecimentos das Atas nº 2.442ª do Conselho de Administração e Atas n.ºs 4.239ª a 4.242ª da Diretoria Colegiada, referente ao mês maio/2016; O CONFIS tomou conhecimento das Atas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Flávia de Lima Resende, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. DENIS DO PRADO NETTO, HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e no Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e dispor as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.

#### CAPÍTULO II PROCESSO DE CADASTRAMENTO

##### Seção I Do Cadastro

Art. 2º Os grandes geradores e os prestadores particulares dos serviços de coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, para efetuarem o cadastro nesta autarquia, deverão:

I - preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico do SLU/DF <www.slu.df.gov.br>;

II - enviar, por meio eletrônico, os documentos exigidos pelo Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, devidamente assinados ou rubricados e no formato PDF.

§1º Os arquivos em PDF devem possuir tamanho máximo de 3 MB e a soma dos anexos não poderão superar o tamanho máximo de 21 MB.

§2º As informações e os documentos dos prestadores particulares de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e dos grandes geradores serão armazenadas no sistema do SLU e, quando implementado, enviadas para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 3º O formulário de cadastro dos grandes geradores e dos prestadores particulares dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser preenchido observados os procedimentos do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo terão que criar "login" e "senha" para terem acesso ao cadastro.

#### Seção II

##### Análise e Autorização do Cadastro

Art. 4º As informações e os documentos dos prestadores particulares de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos serão analisados e validados pelas unidades desta autarquia, observada a seguinte ordem:

I - pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU acerca das informações cadastradas de ordem formal, bem como sobre a capacidade jurídica e regularidade fiscal, no prazo de até 10 dias úteis;

II - pela Diretoria Técnica - DITEC/SLU em relação às informações cadastradas de conhecimento técnico e a acerca da capacidade técnica, no prazo de até 10 dias úteis.

§1º As informações e os documentos citados no caput deste artigo dos prestadores particulares de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos deverão ser impressas para autuação e acompanhamento.

§2º Informações incorretas e/ou documentos ilegíveis tornarão o cadastro inválido.

§3º Os responsáveis que tiverem seus cadastros invalidados serão comunicados mediante mensagem pelo endereço de correio eletrônico informado no formulário.

Art. 5º Os cadastros validados receberão autorizações a serem emitidas pelo sistema desta autarquia contendo o número do registro, razão social, CNPJ/MF, endereço comercial com CEP, endereço eletrônico da empresa e prazo de validade do documento para impressão.

Art. 6º Os prestadores particulares de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos que tiverem seus cadastros validados serão considerados Autorizatários.

Art. 7º Será disponibilizado no site desta autarquia a relação dos grandes geradores e os Autorizatários para consulta de qualquer do povo.

Parágrafo único. O SLU/DF atualizará mensalmente a lista de que trata este artigo e disponibilizará a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal os dados dos cadastros validados.

#### Seção III

##### Alteração e Atualização do Cadastro

Art. 8º O cadastro poderá ser alterado e atualizado a qualquer tempo, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - no sítio <www.slu.df.gov.br>, opção "Alterar Cadastro", devendo ser realizada as modificações desejadas e enviadas por meio eletrônico os documentos, se houver necessidade comprobatória da alteração; e

II - manifestação da respectiva unidade do SLU/DF sobre o pedido, em até quinze dias, emitindo, ao final, Comunicado de Aprovação ou Comunicado de Pendência, no sistema, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração e atualização de dados cadastrais não implicará ampliação do prazo de validade do cadastro.

#### Seção IV

##### Renovação do Cadastro

Art. 9º Os Autorizatários e os grandes geradores deverão renovar o seu cadastro no sistema desta autarquia a cada 3 anos, na opção "Renovar Cadastro".

§ 1º Os procedimentos para renovação do cadastro deverão ser realizados a partir de noventa dias antes do seu vencimento.

§ 2º O SLU/DF enviará, através do seu sistema, comunicação pelo endereço eletrônico do grande gerador ou do Autorizatário para avisar sobre o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando não houver qualquer tipo de alteração na documentação do prestador no momento da renovação, a renovação ocorrerá mediante manifestação de interesse, por meio eletrônico, estendendo-se o prazo de validade para mais 3 anos.

§ 4º Nos casos em que houver alterações de documentos ou informações, estas deverão ser enviadas por meio eletrônico, para que sejam registrados e analisados pela unidade competente.

#### Seção V

##### Cancelamento do Cadastro

Art. 10. O cancelamento de cadastro deverá ser solicitado quando ocorrer à extinção do estabelecimento e a desativação da atividade por meio da opção "Cancelamento do Cadastro".

Parágrafo único. Quando solicitado o cancelamento, a DIAFI/SLU expedirá o Recibo de Documento, e enviará a Comunicação de Cancelamento.

Art. 11. Os Autorizatários e os grandes geradores cadastrados eventualmente cancelados na forma deste artigo poderão solicitar novo cadastro, cumpridas as exigências previstas nas normas em vigor.

#### Seção VI

##### Desativação do Cadastro

Art. 12. O cadastro poderá ser desativado por solicitação quando da interrupção temporária dos serviços ou, no caso dos grandes geradores, por redução da geração dos resíduos, por meio da opção "Desativação do Cadastro".

Art. 13. Os Autorizatários e os grandes geradores com cadastro desativado poderão solicitar sua reativação, desde que cessada a situação que ensejou a sua desativação e obedecidos os procedimentos previstos na Seção IV deste Capítulo.

#### CAPÍTULO III

##### SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. A autorização poderá ser suspensa, por até 6 meses, no caso do Autorizatário praticar infrações graves previstas no Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

Art. 15. Constituem motivos para a revogação da autorização dos Autorizatários:

I - a falência ou a dissolução da empresa;

II - reincidência de causa de suspensão;  
 III - prática de infração gravíssima prevista nos termos art. 36 do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.  
 Art. 16. A suspensão e a revogação da autorização serão efetivadas após a devida notificação do ato devidamente julgado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

#### CAPÍTULO IV

#### IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, SEGREGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COLETA

Art. 17. Em observância a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001, define-se a forma de identificar, acondicionar e segregar os resíduos orgânicos, recicláveis secos e rejeitos ou resíduos indiferenciados.

##### Seção I

##### Identificação e Acondicionamento

Art. 18. Os resíduos orgânicos, para fins desta norma, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, com etiqueta adesiva, conforme Anexo I desta norma de forma a identificar o gerador e a destinação dos resíduos e dispostos para coleta em container identificado como resíduos orgânicos, na cor marrom.

Art. 19. Os resíduos recicláveis secos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor verde ou azul, com etiqueta que identifique, conforme Anexo II, o gerador e a destinação dos resíduos para reciclagem e dispostos para coleta em container identificado como resíduos recicláveis secos, na cor verde.

Art. 20. Os rejeitos ou resíduos indiferenciados deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza.

##### Seção II

##### Segregação

Art. 21. A identificação dos resíduos gerados pelos grandes geradores e nos eventos devem ser classificados da forma a seguir:

I - Orgânicos: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.

II - Recicláveis secos: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

III - Rejeitos ou indiferenciados: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

##### Seção III

##### Apresentação dos resíduos para coleta

Art. 22. Os grandes geradores que utilizarem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF deverão dispor, exclusivamente, esses resíduos em fardos ou conforme definido no art. 19 com etiqueta adesiva de identificação.

§1º Caberá ao SLU/DF verificar se os resíduos são exclusivamente recicláveis, e caso contrário, não serão coletados os resíduos, devendo o grande gerador ser notificado para que disponha os resíduos misturados como indiferenciados e a AGEFIS comunicada para adoção das providências cabíveis.

§2º Para a apresentação do resíduo corretamente acondicionado é concedido o prazo de até 02 horas antes do horário fixado para a coleta regular diurna e noturna.

#### CAPÍTULO V

#### VEÍCULOS DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 23. Os Autorizatórios, obrigatoriamente, deverão aplicar nos veículos cadastrados adesivo contendo número do registro e a data de validade da autorização.

§1º Os adesivos deverão ser aplicados nas portas e no canto inferior direito do para-brisa dos veículos e terem as especificações dos modelos do Anexo III e IV, respectivamente;

§2º Esta autarquia enviará para o Autorizatório, no endereço eletrônico cadastrado, modelo do adesivo de que trata o caput para a confecção e aplicação no veículo.

Art. 24. Os Autorizatórios deverão obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades do SLU-DF, sob pena de suspensão da autorização.

§1º Somente será permitido o acesso de veículos autorizados em áreas do SLU/DF quando devidamente identificados e que possuam créditos suficientes para a disposição.

§2º O balanceiro ou o chefe do núcleo do local da disposição deverá, na inobservância do parágrafo anterior, registrar ocorrência policial e comunicar à Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR/SLU/DF, bem como aos demais órgãos envolvidos, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 25. Os veículos cadastrados deverão atender os limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VI

##### EVENTOS

Art. 26. Os responsáveis pela realização de eventos em vias, logradouros ou espaços públicos prestarão informações relativas a cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos a serem gerados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão prestadas mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio do SLU no endereço <www.slu.df.gov.br> para impressão e apresentação juntamente com o requerimento a ser protocolado nas Administrações Regionais do local onde se pretende realizar o evento.

Art. 27. Apenas os processos de licenciamento para eventos classificados como médio, grande e especial a serem realizados em vias, logradouros ou espaços públicos serão recebidos por esta autarquia pelas Administrações Regionais para análise.

§1º Os processos de que trata este artigo deverão ser enviados à DITEC/SLU para análise no prazo de até 3 dias úteis.

§2º A desaprovação das informações prestadas será comunicada imediatamente ao responsável pelo evento para sanar, no prazo de até 48 horas, as inconformidades apontadas para posterior reanálise.

Art. 28. Após a aprovação ou desaprovação das informações prestadas sem a devida reificação, bem como confirmação do pagamento quando prestado serviço pelo SLU/DF, conforme o caso, o processo administrativo de licenciamento será restituído as Administrações Regionais competentes.

Parágrafo único. A DITEC/SLU deverá informar à DILUR/SLU, no prazo máximo de 24 horas, a aprovação do evento para que esta adote as medidas cabíveis para a prestação dos serviços por esta Autarquia.

#### CAPÍTULO VII

#### PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 29. Os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados pelo SLU/DF são os definidos em Resolução da ADASA/DF.

Art. 30. O pagamento de preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores será realizado por meio de boleto bancário gerado pelo sistema, no sítio eletrônico do SLU no site <www.slu.df.gov.br> com o uso de "login" e "senha" do Autorizatório.

§1º Os Autorizatórios cadastrados interessados em destinar/dispor resíduos orgânicos e indiferenciados em unidades do SLU, deverão efetuar, previamente, o pagamento do boleto o qual se constituirá em crédito junto ao SLU-DF.

§2º Para a emissão do boleto bancário, o Autorizatório deverá indicar a quantidade a ser destinada ou disposta nas unidades do SLU/DF, sendo esta quantidade multiplicada pelo preço público definido pela ADASA.

§3º Os pagamentos realizados pelos Autorizatórios serão contabilizados em forma de conta corrente, sendo creditada a cada pagamento realizado e debitada a cada destinação dos resíduos às unidades do SLU/DF.

§4º Caberá à DIAFI/SLU o acompanhamento dos pagamentos realizados pelos Autorizatórios, por meio de conferência no Sistema do SLU/DF e em extrato bancário do órgão.

§5º Caberá ao Autorizatório acompanhar no sítio eletrônico do SLU no site <www.slu.df.gov.br> em área restrita e com o uso de "login" e "senha", o registro do pagamento efetuado e da destinação/disposição, de modo a controlar seu saldo.

§6º O Autorizatório deverá efetuar novo pagamento sempre que houver a necessidade da aquisição de mais "créditos" de resíduos indiferenciados a serem destinadas às unidades do SLU.

§7º A destinação/disposição dos resíduos indiferenciados nas unidades do SLU/DF somente será liberada após 5 dias úteis após o pagamento dos boletos bancários, sendo de responsabilidade exclusiva do Autorizatório realizar os pagamentos com tal antecedência.

§8º Os boletos bancários não podem ser pagos com cheque.

§9º O Autorizatório poderá emitir quantos boletos forem necessários, a qualquer tempo, para suprir suas necessidades de destinação/disposição de resíduos sólidos indiferenciados nas unidades do SLU/DF, desde que respeitado o prazo estipulado no §7º deste artigo.

§10. É vedada, aos Autorizatórios, a disposição de resíduos indiferenciados nas unidades do SLU/DF quando não tiverem saldo de crédito suficiente para cobrir as quantidades a serem dispostas.

§11. Nos casos de suspensão, cancelamento ou desativação do cadastro do Autorizatório, fica o SLU/DF obrigado a restituir os valores de saldo de créditos que por ventura existirem, no prazo máximo de 20 dias, contados a data da suspensão, do cancelamento ou da desativação do cadastro, mediante Requerimento.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de eventos em vias, logradouros e espaços públicos que gerem resíduos sólidos deverão, caso tenham sua demanda por serviços validada, efetuar o pagamento de boleto bancário emitido no sítio eletrônico do SLU/DF no endereço <www.slu.df.gov.br> em área restrita e com o uso de "login" e "senha".

§1º O cálculo do valor a pagar será realizado mediante estimativa de resíduos sólidos a serem gerados, realizada pelo SLU/DF.

§2º O boleto bancário que trata o caput deste artigo deverá ser pago 06 dias úteis antes da realização do evento.

Art. 32. Após a conclusão dos serviços e a destinação/disposição dos resíduos provenientes da realização de eventos às unidades do SLU/DF, os valores resultantes da diferença entre o quantitativo pago e os quantitativos das atividades efetivamente prestadas pelo SLU/DF serão restituídos no prazo de até 20 dias, contados do final da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo único. A DILUR/SLU enviará à DITEC/SLU relatório detalhado sobre a prestação dos serviços efetivamente realizados após o evento, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade de horas trabalhadas pela(s) equipe(s) e de resíduos gerados.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os balanceiros das unidades desta autarquia deverão possuir "login" e "senha" no sistema de acompanhamento dos resíduos transportados pelos Autorizatórios para registrarem o dia, horário e peso dos veículos transportadores de resíduos dos grandes geradores ou dos responsáveis pelos eventos em área pública.

Art. 34. Será de responsabilidade dos Autorizatórios informar ao SLU, trimestralmente, no sítio eletrônico do SLU/DF a relação dos grandes geradores para os quais presta serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

Art. 35. A DILUR/SLU deverá, ao ter conhecimento de fato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores ou resultante da realização de eventos em áreas públicas, elaborar relatório detalhado e promover as ações que minimizem ou cessem o dano, observando a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O relatório que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado pela DILUR/SLU, no prazo de até 24 horas, à DIAFI/SLU, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Administração Regional do local do fato para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 36 Será vedada a prorrogação de ajuste firmado entre o SLU/DF e empresa que tenha prestado serviço aos grandes geradores no prazo de vigência do contrato administrativo.

Art. 37. Constatada a prestação de serviços de contratado do SLU/DF aos grandes geradores, se houver previsão editalícia e contratual, o ajuste deverá ser rescindido sem prejuízo a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 38. Os recursos contra as decisões exaradas com fundamento nesta norma serão processados conforme os procedimentos administrativos regulados pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

Diretor-Presidente

Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

## ANEXO I

ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
<b>RESÍDUOS ORGÂNICOS</b>

## ANEXO II

ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
<b>RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECO</b>

## ANEXO III

ADESIVOS PARA AS PORTAS DOS VEÍCULOS DOS AUTORIZATÁRIOS



## ANEXO IV

ADESIVOS PARA O PARA-BRISA DOS VEÍCULOS DOS AUTORIZATÁRIOS



## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XLIII, XLVI, XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:  
Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento Nº 00112/2012, Processo Administrativo: 139.000.266/2012, concedido ao estabelecimento denominado GENIVAL COSTA (Universidade da Cerveja), por estar em desconformidade com a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, conforme despacho às fls. 73 do processo.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar a contar de 04/10/2016, por mais (60) sessenta dias, o prazo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 67, de 02 agosto de 2016, publicada no DODF nº 149 de 05/08/2016, página 19, para a conclusão dos trabalhos.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar a contar de 23/09/2016, por mais (30) trinta dias, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 77, de 22 agosto de 2016, publicada no DODF nº 160 de 24/08/2016, página 36, para a conclusão dos trabalhos.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:  
Art. 1º Determinar a exclusão do processo: 480.000.367/2012 elencado no rol de processos a serem analisados pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, da Administração Regional do Lago Norte, referente à Ordem de Serviço nº 44, de 1º de agosto de 2016, publicada no DODF no dia 08 de agosto de 2016, pelo fato de já ter sido julgado e de não terem sido encontradas irregularidades.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº. 001/2006 e suas alterações posteriores, Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos dos Processos nº. 197.000.499/2016 e 197.001.376/2016, RESOLVE aprovar o Plano Semanal de Restrição do Abastecimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para o período de 26 de setembro a 02 de outubro de 2016.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE:  
RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora BRUNA RODRIGUES SOARES, Psicóloga, a contar de 11 de julho de 2016.  
RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora SHEILLA ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES, Educadora Social, a contar de 30 de agosto de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
DE: UO 16.903 - Fundo de Arte e da Cultura;  
UG 230.903

PARA: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

I - OBJETO: destinado ao fornecimento de passagens aéreas visando atender à comissão de análise de mérito cultural do edital de audiovisual FAC/2016.

II - Vigência: data de início: 12/09/2016; término: 30/09/2016.

III - PT: 13.392.6219.4220.0003 - Gestão de Recursos de Fundos - Manutenção e Suporte para as Ações do FAC.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 3.647,48

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/FAC

Titular da Unidade Cedente

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/SEC

Titular da UO Favorecida

### PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
DE: UO 16.903 - Fundo de Arte e da Cultura;

UG 230.903

PARA: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

I - OBJETO: destinado ao fornecimento de passagens aéreas visando atender a 32ª Feira do Livro de Brasília, conforme processo nº 150.001.485/2016.

II - Vigência: data de início: 12/09/2016; término: 30/09/2016.

III - PT: 13.392.6219.4220.0003 - Gestão de Recursos de Fundos - Manutenção e Suporte para as Ações do FAC.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 4.871,67

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/FAC

Titular da Unidade Cedente

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura/SEC

Titular da UO Favorecida

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 22 de setembro de 2016.

Processo: 150.001.438/2015. Interessado: INSTITUTO VIVA CAPITAL. Assunto: APOIO FINANCEIRO.

No uso das atribuições que me confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no inciso I, do art. 207, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. RECONHEÇO a extinção da punibilidade e DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I, do art. 215, da Lei Complementar nº 840 de 23/11/2011. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para os devidos fins.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo - TAC como medida alternativa a incidentes disciplinares em situações de infração leve, evitando gastos desnecessários com a instauração de processo investigatório.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VIII do artigo 15 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o inciso II do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e,

CONSIDERANDO que a missão da CGDF é orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas à legislação vigente, no que tange ao regime disciplinar dos seus servidores;

CONSIDERANDO que a Administração precisa responder aos incidentes disciplinares com presteza e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a lei deve ser interpretada em harmonia com o princípio cons-

titucional da eficiência e com os princípios administrativos da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade; e

CONSIDERANDO que a doutrina do Direito Disciplinar recepciona o princípio da oportunidade, pelo qual o gestor pode encontrar soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - LACP), bem como no artigo 197, VII, c, da Lei Complementar 840/2011, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo - TAC como medida alternativa a incidentes disciplinares em situações de infimo ou menor potencial ofensivo, evitando gastos desnecessários com a instauração de processo investigatório.

Parágrafo único. Considera-se alternativa a incidentes disciplinares em situações de infração leve aquela passível de aplicação da penalidade de advertência ou que possa ser considerada de lesividade mínima, sem grave prejuízo à regularidade dos serviços ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo, fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, é um contrato firmado pelo interessado junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, legitimados a agir na tutela do direito em causa, situação na qual o servidor deve ajustar-se às normas do serviço público, se comprometendo a adequar-se às condições exigidas pela instituição, dentro de parâmetros normativos e legais aplicáveis, podendo ser adotado a qualquer tempo como forma de compor o incidente.

§ 1º O ajustamento proposto ao servidor dispensa instauração de processo investigatório e exclui eventual aplicação de penalidade disciplinar, servindo como forma de alertar o agente público quanto a necessidade do zelo com a coisa pública e uma melhor compreensão da transgressão por parte do infrator, mediante a assinatura de compromisso de ajuste, utilizando como modelo o Anexo I desta Instrução Normativa, perante a autoridade competente.

§ 2º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da penalidade.

§ 3º Para a aferição da conveniência e da oportunidade na adoção da medida, serão considerados, pela autoridade competente, especialmente, os seguintes critérios:

I - inexistência de indícios de dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II - inexistência de dano ao erário ou prejuízo causado a outrem e, neste último, uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;

III - que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente; e

IV - que a solução se mostre razoável no caso concreto.

§ 4º Para o esclarecimento das condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá a autoridade determinar averiguação, que consistirá numa coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

§ 5º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo será firmado pelo servidor perante o Chefe da Unidade Seccional de Correição no qual o compromissário tiver exercício e homologado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade.

§ 6º A autoridade competente deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa de processo e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado, ficando essas condições expressas no compromisso.

§ 7º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo não será publicado nem registrado em ficha, ficando arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 8º O ajustamento de conduta funcional poderá ser adotado nas sindicâncias investigatórias ou nos processos administrativos disciplinares em curso, caso existentes os requisitos necessários à sua aplicação, bem como pelos membros das Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 9º Prescreve em um ano a ação para a propositura e homologação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo.

§ 10 O servidor que tenha firmado o TAC não fará jus a nova medida se, no período de 3 (três) anos, após a respectiva homologação, cometer nova infração disciplinar.

Art. 3º A aplicação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo, não se compatibiliza com a do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, decorrente da aplicação da Instrução Normativa nº 01, de 31 de maio de 2016, do Controlador-Geral do Distrito Federal, que instituiu o Termo Circunstanciado Administrativo como alternativa ao processo administrativo disciplinar e à sindicância administrativa em casos de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

### ANEXO I

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADMINISTRATIVO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., na sede da Secretaria ....., perante a [cargo da autoridade], compareceu o servidor ....., matrícula nº ....., lotado na ..... da ....., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para celebrar este Termo de Ajustamento de Conduta Administrativo, instituído pela Instrução Normativa nº ....., publicada no ..... nº ....., de ....., à vista das considerações que se seguem:

Considerando que a denúncia chegou ao conhecimento da Secretaria..... em .... de ..... de ..... de ....., de que o Compromissário agiu desrespeitosamente com [....narrar os fatos.....], fato este presenciado por .....; Considerando ter compreendido que, em situações dessa ordem, deve ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar dano moral a quem quer que seja;

Considerando a inexistência de prejuízo à regularidade do serviço público;

Considerando que o Compromissário tem ..... anos de serviço público, abonado pela ficha funcional sem antecedentes e que sua conduta não resultou em prejuízo à outrem e não teve reflexo negativo fora da repartição,

É firmado e aceito o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª) O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo, com isso, o risco que colocou a Administração Pública e que o trabalho desenvolvido pelo servidor perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como o seu maior patrimônio.

2ª) O Compromissário está ciente da obrigação de observar o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto servidor público, mormente aqueles dispositivos constantes dos deveres e proibições da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

3ª) O Compromissário assume que, doravante, em situação similar, agirá dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e, em caso de dúvida, aconselhar-se-á com os seus superiores hierárquicos.

4ª) O Compromissário fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de processo disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

A Secretaria .....deixa, em face desse compromisso, de instaurar processo disciplinar, o que faz ao abrigo do princípio da oportunidade, pelo qual, presentes os pressupostos da doutrina jurídica, fica o gestor autorizado a eleger outra medida saneadora; pelo princípio da economicidade, diante da ausência absoluta de dano ao erário; pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da reação, postos no art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar um fim que melhor atenda ao interesse público, estabelecendo a reflexão do agente transgressor e restabelecendo a segurança dos serviços.

Fica estabelecido que esta medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

[Local e data]  
[Compromissário]  
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
[Nome e CPF]

2. \_\_\_\_\_  
[Nome e CPF]  
HOMOLOGO.

Encaminhe-se à ..... para fins de arquivamento na pasta funcional do servidor compromissário.

[Local e data]  
[Autoridade competente]

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as trilhas de aprendizagem, estabelece regras para o seu uso como instrumento de capacitação e desenvolvimento no âmbito do TCDF, define papéis ocupacionais em educação corporativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 17498/16e, e considerando o disposto no art. 5º, § 1º, e no art. 7º, alínea "e", da Resolução nº 288, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º A disponibilização de oferta de capacitação e os papéis dos agentes e servidores que atuam nos programas e nas ações de educação corporativa mediante Trilhas de Aprendizagem, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - domínio temático ou eixo temático: áreas de conhecimento sobre as quais o Tribunal, em razão de sua estratégia e do seu escopo de atuação, possui interesse especial, e que expressam os campos de conhecimento relevantes ao desenvolvimento da Missão, Visão de Futuro e Objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do TCDF;

II - subtema: desdobramentos naturais dos eixos temáticos, que servem como norteadores dos percursos de capacitação, representando áreas de conteúdos de conhecimento relevantes ao interesse dos serviços e que têm direta relação com as competências necessárias aos servidores;

III - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades, disposições comportamentais e realizações que credenciam o servidor para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada área;

IV - conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo dentro de um esquema preexistente que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento;

V - perfil ocupacional: contexto de atuação profissional - unidade específica de atuação - caracterizado por conjunto de atribuições e responsabilidades a ele inerentes que orientam o desenvolvimento e a atuação dos servidores, consubstanciado em documento que reúne os resultados, as atividades e as competências requeridas, expressas na forma de indicadores comportamentais de desempenho realizados por um ou mais profissionais da organização;

VI - objetivo de aprendizagem: declarações ou enunciados que descrevem o conhecimento observável ou as habilidades que devem ser demonstrados como resultado da ação de capacitação;

VII - trilhas de aprendizagem: caminhos alternativos e flexíveis formados por conjuntos integrados e sistematizados de recursos de aprendizagem, organizados em trajetórias orientadas para o desenvolvimento pessoal e profissional, por segmento de atuação, temas, perfis ou outras referências relevantes para o Tribunal, associados a matrizes de competências e a referências de desempenho necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VIII - trilhos de aprendizagem: caminhos preestabelecidos direcionados para o domínio de conhecimentos específicos, de interesse institucional, formados por conjuntos de conteúdos e recursos de aprendizagem vinculados a objetivos de desempenho e de desenvolvimento de competências chave para as grandes áreas da organização;

IX - público-alvo: conjunto de pessoas que possuem necessidades ou interesses comuns quanto ao desenvolvimento de competências.

Art. 3º As trilhas de aprendizagem serão instituídas com base nas premissas e com vistas aos objetivos a seguir elencados:

I - ter as matrizes de competências e os eixos temáticos delas derivados como referência e insumo exclusivo para subsidiar a estruturação das ações de capacitação e desenvolvimento;

II - ter vinculação com planos de desenvolvimento de competências derivados do Sistema de Gestão do Desempenho, com o Plano de Capacitação ou com matrizes curriculares referentes a competências universais, transversais e assemelhadas;

III - ter como foco desenvolver e sustentar competências necessárias à consecução dos objetivos e estratégias organizacionais;

IV - ter a competência e o desenvolvimento autogerenciado como objetivos mais importantes que a forma de aquisição, sendo a escolha do percurso entre diversas trilhas de aprendizagem um ato voluntário;

V - permitir livre acesso às ações de desenvolvimento vinculadas às competências universais ou específicas da organização;

VI - ser estruturada de forma a acelerar o desenvolvimento dos servidores para que eles atinjam o desempenho esperado no menor tempo possível;

VII - disponibilizar opções de aprendizagem, internas e externas à organização, para apri-

morar o desempenho dos funcionários, focadas em competências genéricas, transversais, por eixo de competências, processos-chave ou temas de especial interesse para a instituição;

VIII - oferecer aos servidores visão sistêmica da formação profissional e tornar visíveis as expectativas da organização em relação aos servidores;

IX - favorecer o desenvolvimento integral e estimular o autodesenvolvimento permanente;

X - tornar o processo de desenvolvimento profissional aberto ao ambiente social, conciliando, sempre que possível, as necessidades de competências da organização com os anseios pessoais por desenvolvimento na carreira;

XI - possibilitar processo de aprendizagem ativo e permanente vinculado a objetivos relevantes para a organização.

Art. 4º São requisitos para abertura e implantação de trilha de aprendizagem:

I - existência de demanda por desenvolvimento de competências profissionais vinculadas a temas de relevante interesse, a competências universais ou a direcionamentos estratégicos;

II - existência de público-alvo em quantidade que justifique a relação custo-benefício;

III - perspectiva de utilização em intervalo temporal não reduzido;

IV - estar associada a(às) matriz(es) de competência(s) e a(os) eixo(s) temático(s) dela(s) derivado(s), a macroprocesso(s) organizacional(is) de trabalho e a objetivos de resultados estabelecidos no plano estratégico;

V - apresentar conjunto sistematizado de informações orientadas para o processo de desenvolvimento profissional passível de disponibilização em ambiente virtual de aprendizagem;

VI - apresentar currículos de aprendizagem estruturados por competências, contendo a sequência completa de atividades de aprendizagem e oportunidades de prática necessárias para tornar o servidor proficiente e independente no desempenho de determinadas competências.

Art. 5º A escolha e o oferecimento de opções de aprendizagem serão pautados pelos seguintes critérios:

I - os objetivos de aprendizagem e os recursos instrucionais disponibilizados nas trilhas de aprendizagem devem ser estruturados em observância:

a) a eixo temático relevante e/ou a direcionamento estratégico previamente estabelecido;

b) às competências inerentes aos perfis ocupacionais correlatos;

c) à diretriz estabelecida no plano de desenvolvimento do correspondente biênio ou exercício;

II - para cada tema, conteúdo ou objetivo de competência a ser desenvolvido deverão ser propostas diferentes opções e alternativas de soluções de aprendizagem, de modo a favorecer o desenvolvimento autogerenciado, e devem proporcionar:

a) organização, sistematização e disponibilização das ofertas educacionais de acordo com as diretrizes metodológicas e as abordagens filosófico-pedagógicas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola de Contas Públicas;

b) visibilidade aos percursos de navegação nas trilhas em harmonia com com o plano instrucional previamente estabelecido e com a sequência natural de aplicação prática das competências associadas aos perfis ocupacionais correlatos;

c) significância, assim compreendido que as opções devem estar correlacionadas ao trabalho e fazer sentido no contexto da aplicação;

d) autodesenvolvimento, mediante estudo e aprendizado autodirigido;

III - o aluno deve ser levado à problematização, à reflexão, à resolução de problemas, à construção e à transferência de conhecimento de forma colaborativa e, sobretudo, à aquisição de competências, seja no domínio cognitivo ou no âmbito das habilidades e atitudes;

IV - o planejamento instrucional será elaborado em consonância com as diretrizes filosófico-metodológicas definidas no Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas Públicas, no projeto pedagógico do curso ou, subsidiariamente, com base nas prescrições da Norma NBR ISO 10.015.

Art. 6º A extensão, a abrangência e a profundidade de abordagem dos objetivos de aprendizagem e dos respectivos conteúdos instrucionais, referentes às opções de aprendizagem disponibilizadas nas trilhas, serão determinadas pelos resultados esperados correspondentes à(s) competência(s) a ser(em) desenvolvida(s), observado o seguinte:

I - os objetivos prioritários de aprendizagem e de desenvolvimento de competências constituirão trilhos de estudo obrigatórios, acompanhados por recursos de aprendizagem definidos pela organização e testes e provas de conhecimento para autoavaliação;

II - os objetivos instrucionais de aprendizagem referentes a necessidades de desenvolvimento de competências constituirão o trilho norteador da navegação na trilha;

III - a delimitação dos conteúdos, as estratégias didático-pedagógicas e o grau de profundidade e complexidade do tratamento pedagógico a ser dispensado na construção dos recursos mediacionais da aprendizagem serão delimitados pelo(s) objetivo(s) de desenvolvimento da(s) competência(s) a que cada trilho e/ou trilha se refere(m).

Art. 7º As ações, as opções de aprendizagem e os conteúdos disponibilizadas nas trilhas devem:

I - guardar coerência e articulação recíproca;

II - assegurar unidade entre os conteúdos trabalhados, quaisquer que sejam sua organização, disciplinas, módulos, áreas, temas, projetos, de modo a cobrir de forma sistemática e organizada o conteúdo preconizado pelas competências;

III - ser estruturados, tanto quanto possível, em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do estudante desenvolvendo sua capacidade para aprender e controlar o próprio desenvolvimento;

IV - indicar quais competências cognitivas, habilidades e atitudes deverão ser alcançadas ao fim de cada unidade, módulo ou disciplina;

V - oferecer oportunidades sistemáticas de autoavaliação;

VI - pautar-se por estrutura curricular que assegure flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade do tempo necessário ao estudo com os objetivos de desenvolvimento de competência estabelecidos pela organização;

VII - promover a articulação da teoria com a prática.

Art. 8º As trilhas de aprendizagem serão publicadas em ambiente virtual, de forma padronizada, de acordo com a seguinte estrutura:

I - nome da trilha;

II - delimitação ou escopo da trilha;

III - indicação das competências que serão alvo de desenvolvimento;

IV - objetivo da trilha;

V - público-alvo prioritário;

VI - comunidade de colaboradores;

VII - orientações gerais de navegação, com destaque para a importância e conteúdo dos trilhos de aprendizagem;

VIII - testes e provas de conhecimento e/ou avaliação de habilidades;

IX - certificação de competências;

X - rol das opções de aprendizagem disponibilizadas, organizadas de acordo com a taxonomia estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º A abertura de trilhas de aprendizagem será conduzida pelo supervisor a que se refere o art. 14, inciso I, em articulação com o dirigente e/ou orientador técnico-pedagógico vinculado(s) à área interessada, observadas as seguintes etapas:

I - formalização da proposta de abertura de trilha, em formulário próprio, constante no Anexo II desta Portaria, por iniciativa de dirigente e/ou orientador técnico-pedagógico da área interessada, ou do Serviço de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento de Competências;

II - análise e deliberação quanto à viabilidade da proposta de abertura de trilhas, quanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, incisos I, II e III, e no art. 4º, incisos I a IV, por parte da unidade de supervisão responsável pelo sistema de trilhas de aprendizagem;

III - designação de gestor de trilha e/ou conteudista;

IV - elaboração de plano de trabalho e cronograma detalhando a construção da trilha de aprendizagem pretendida;

V - elaboração de plano curricular e/ou instrucional com base nas competências que serão alvo de desenvolvimento, com indicação dos objetivos de aprendizagem e programa curricular da trilha, estruturado em módulos, disciplinas, matérias ou etapas harmoniosamente estabelecidas em face da(s) competência(s) a ser(em) desenvolvida(s);

VI - elaboração de matriz de referência de avaliação relacionada aos objetivos de aprendizagem, aos conteúdos, competências e habilidades a serem trabalhados em cada etapa ou módulo do programa curricular da trilha;

VII - definição de testes e provas com base na matriz de referência de avaliação ou fonte equivalente derivada das competências e dos objetivos de aprendizagem a que a trilha se destina a atender;

VIII - realização de testes de navegação, de consistência e qualidade e, quando necessário, validação dos conteúdos com especialista(s) convidado(s);

IX - validação da trilha à luz dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Portaria, homologação, disponibilização em ambiente virtual apropriado e divulgação na intranet.

§ 1º O plano de trabalho e o plano instrucional serão elaborados sob a supervisão do responsável pela gestão do sistema de trilhas de aprendizagem, em consonância com o Plano de Capacitação, com o plano de desenvolvimento individual ou com outras referências derivadas de diagnósticos de desenvolvimento de competências, conforme a necessidade.

§ 2º O tempo de trabalho necessário ao desenvolvimento de trilha de aprendizagem deve ser previamente estimado no plano de trabalho, elaborado em conjunto com a unidade responsável pela supervisão das trilhas.

§ 3º Observados os limites estabelecidos no Anexo III desta Portaria, o controle das atividades efetivamente desempenhadas e do tempo aplicado na elaboração de trilha de aprendizagem será feito por meio de registro pormenorizado em planilhas de controle, papéis de trabalho ou registros equivalentes, bem como por relatórios de log de acesso a sistemas eletrônicos, os quais serão assinados pelos atores envolvidos no procedimento e anexados ao processo eletrônico correspondente.

§ 4º Os procedimentos e os formulários padronizados para elaboração do plano instrucional e do detalhamento do desenho instrucional referente aos objetivos de aprendizagem a serem alcançados nas trilhas de aprendizagem serão estabelecidos em manual elaborado pela Escola de Contas Públicas.

Art. 10. Considera-se atividade de atualização ou manutenção de trilha ou trilho de aprendizagem aquela que decorra de modificação do plano instrucional original.

§ 1º O procedimento de manutenção de trilha ou trilho de aprendizagem seguirá, com as devidas adaptações, os passos prescritos no art. 9º, incisos "I" a "IX", no que couber, e nos respectivos §§ 1º, 2º, 3º do referido artigo.

§ 2º As trilhas poderão ser atualizadas a qualquer momento, por qualquer dos atores mencionados no art. 9º, desde que tenha ocorrido alteração em competências, processo de trabalho, direcionamento estratégico, normas, abordagem teórica ou metodológica, emergência de novas ações de desenvolvimento disponíveis e validadas ou outros fatores que, devidamente motivados, justifiquem a abertura de procedimento de manutenção ou atualização.

§ 3º Incumbe ao supervisor do sistema de trilhas homologar as alterações e autorizar a publicação dos novos conteúdos, mediante ato exarado no processo correspondente, observado o procedimento de validação.

Art. 11. A navegação nas trilhas de aprendizagem será aberta a todos os agentes públicos e servidores vinculados ao ambiente corporativo do Tribunal, para fins de:

I - desenvolver competências universais ou específicas para o trabalho, identificadas na avaliação de competências ou de desempenho, inseridas no plano de desenvolvimento individual ou no Plano de Capacitação;

II - atender necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional, planejamento da carreira ou alcançar objetivos pessoais de desenvolvimento em temas relacionados às competências organizacionais do TCDF;

III - atender necessidade de adaptação às novas estratégias e tecnologias do Tribunal.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem disponibilizadas nas trilhas de aprendizagem serão estruturadas de modo a permitir o alcance da proficiência profissional desejada em tempo compatível com o objetivo de desempenho a ser alcançado e com a qualidade e profundidade necessárias ao domínio dos respectivos conteúdos de aprendizagem.

Art. 12. As trilhas de aprendizagem possibilitarão acesso a procedimentos de avaliação mediante testes de progresso, provas de domínio de conteúdos e certificação de competências, que serão elaborados sob orientação pedagógica da Escola de Contas Públicas e de acordo com procedimentos estabelecidos em ordem de serviço específica, observado o seguinte:

I - o teste de progresso constitui uma avaliação longitudinal que permite ao usuário da trilha efetuar a sua autoavaliação e acompanhar seu desenvolvimento em direção à certificação da competência;

II - a prova de domínio de conteúdo tem por objetivo o acompanhamento e controle de conhecimentos vinculados a processos ou temas de trabalho relevantes circunstancialmente, sem traduzir o domínio completo necessário para o exercício de funções no Tribunal, mas indicando o domínio de conhecimentos necessários para uma dada atividade;

III - a certificação de competência tem por objetivo atestar níveis elevados de domínio e proficiência em temas relevantes e necessários para a organização, assim como possibilitar o reconhecimento formal da(s) competência(s) profissional(is) desenvolvida(s).

§ 1º Os testes de progresso serão elaborados pelos conteudistas ou gestores das trilhas de aprendizagem, tendo como referência os conteúdos dos trilhos de aprendizagem.

§ 2º As provas de domínio de conteúdos poderão ser elaboradas por agente ou servidor convidado especificamente para este fim, que detenha reconhecido domínio e proficiência nas matérias correlatas, o qual ficará sujeito a compromisso de sigilo quanto ao respectivo teor e não poderá ser submetido ao procedimento de certificação no qual atuar, observado o seguinte:

I - incumbe ao supervisor do sistema de trilhas de aprendizagem convidar e/ou selecionar agente(s) ou servidor(es) para elaborar ou compor grupo de trabalho incumbido de elaborar as questões de provas e exames de certificação de competência;

II - o procedimento de seleção, designação e remuneração do agente ou servidor convidado a que se refere o inciso I será feito, com as devidas adaptações, mediante rito similar ao disposto no art. 9º.

§ 3º Os testes de progresso serão disponibilizados nos trilhos de aprendizagem e as provas, seja em meio eletrônico ou físico, serão aplicadas presencialmente, em local e data estabelecidos pela Escola de Contas Públicas.

§ 4º As provas de certificação serão periodicamente atualizadas, ficando documentado o procedimento de elaboração e de atualização em processo próprio, de acesso restrito ao orientador técnico-pedagógico e ao conteudista ou servidor designado como responsável por esse procedimento.

§ 5º Os testes e as provas serão elaborados em linguagem clara e objetiva, vocabulário apropriado aos objetivos de aprendizagem, às competências e habilidades alvo da avaliação e apresentarão elementos suficientes para que o avaliando entenda precisamente o que e como deve responder, devendo avaliar as habilidades de lidar com os conhecimentos e a competência de utilizá-los eficientemente.

§ 6º Os testes serão disponibilizados na trilha em quantidade proporcional a recortes de conteúdos e/ou subcomponentes curriculares e as provas abrangerão a totalidade dos conteúdos associados à(s) competência(s) alvo do desenvolvimento em cada trilha.

Art. 13. O encerramento de trilha de aprendizagem decorrerá de proposta de qualquer dos atores mencionados no art. 9º, devidamente motivada e documentada no processo respectivo, nas seguintes situações:

I - inadequação ou obsolescência da trilha frente às matrizes de competências e aos eixos temáticos delas derivados;

II - em razão da reformulação ou extinção do espaço ocupacional ou do macroprocesso de trabalho ao qual a trilha tinha vinculação, ou da superveniência de alteração substancial nas matrizes ou referências de competências universais, transversais e assemelhadas que deram sustentação à construção da trilha de aprendizagem;

III - desvirtuamento em relação aos princípios, critérios e padrões estabelecidos nesta Portaria e nas demais normas relacionadas ao desenvolvimento de competências e à educação corporativa no âmbito do TCDF.

Art. 14. São atores relacionados ao processo de gestão das trilhas de aprendizagem:

I - supervisor do sistema de trilhas de aprendizagem: servidor com amplo conhecimento do modelo de gestão de pessoas e de educação corporativa do TCDF, com formação em educador que, mediante designação por ato específico, gerencia e zela pelo funcionamento do modelo e sistema de trilhas de aprendizagem, incentiva, orienta e coordena as atividades dos gestores de trilhas, em relação aos quais exerce orientação técnico-pedagógica;

II - orientador técnico-pedagógico: servidor com amplo conhecimento e experiência em determinada área ou assunto de interesse organizacional, com capacitação em educador que, com aval da organização, atua como ponte entre as grandes áreas dos Serviços Auxiliares e a Coordenação Pedagógica da Escola de Contas Públicas, auxiliando no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdos das trilhas, na escolha e validação de material didático e de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes, provas e exames de certificação;

III - gestor de trilha de aprendizagem: servidor expert em determinada área de atuação e/ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais que, com a capacitação adequada, atua na gestão de trilha de aprendizagem;

IV - conteudista: servidor expert em determinada área de atuação e/ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais, com capacitação em didática de ensino, responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de material didático e elaboração de questões de testes de progresso.

§ 1º Incumbem ao supervisor do sistema de trilhas de aprendizagem as atribuições relacionadas ao perfil gerencial da função correspondente e, de acordo com as disposições desta Portaria, o seguinte:

I - gerir o sistema de trilhas de aprendizagem e realizar a interlocução entre os gestores das trilhas, a área responsável pela Gestão de Competências e a unidade de supervisão das trilhas;

II - exercer orientação técnico-pedagógico em relação ao sistema de trilhas de aprendizagem;

III - aprovar proposta de abertura, aprovar plano de trabalho, acompanhar o desenvolvimento e homologar ou determinar a revisão e o aprimoramento de trilhas, assim como autorizar, acompanhar e homologar a atualização, manutenção e o encerramento de trilhas;

IV - auxiliar os dirigentes setoriais na escolha de gestores de trilhas ou, quando necessário, realizar a seleção e formalizar a respectiva designação;

V - autorizar a publicação de conteúdos vinculados às trilhas;

VI - aprovar mudanças no padrão metodológico de publicação;

VII - acompanhar a qualidade geral das trilhas, principalmente dos testes, das avaliações publicadas e da necessidade, oportunidade e navegabilidade de cada uma dessas trilhas;

VIII - identificar trilhas obsoletas e não utilizadas, descartando-as ou promovendo a atualização sempre que necessário;

IX - validar as trilhas com o orientador técnico-pedagógico;

X - zelar pela manutenção da identidade visual das trilhas publicadas no padrão definido, garantindo funcionalidade, simplicidade e amigabilidade;

XI - dominar a linguagem de publicação e dirimir dúvidas;

XII - administrar a matriz de temas (portal de entrada), o conjunto de trilhas, os artigos publicados no wiki vinculados às trilhas, os testes de conhecimento, as provas de conhecimento e eventual registro de informações na fé de ofício dos empregados sempre que necessário;

XIII - definir público-alvo de ações de desenvolvimento que requerem controle ou aquisição;

XIV - estabelecer o controle e as regras de acesso ao sistema a todos os usuários e interessados;

XV - identificar necessidades e propor eventos de capacitação e atualização periódicos para os orientadores técnico-pedagógicos, gestores de trilhas e conteudistas;

XVI - acompanhar o desempenho, avaliar, analisar os resultados e qualidade dos trabalhos dos atores envolvidos no processo de gestão das trilhas;

XVII - incluir e excluir qualquer informação, inclusive as questões do teste de conhecimento, em comum acordo com o coordenador, designer ou área de interesse no conteúdo.

§ 2º Incumbe ao orientador técnico-pedagógico:

I - efetuar a articulação entre as áreas dos Serviços Auxiliares, a Supervisão de Trilhas de Aprendizagem e a Coordenação Pedagógica da Escola de Contas Públicas;

II - auxiliar no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdos, na validação de material didático e na escolha de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas.

§ 3º Incumbe ao gestor de trilha:

I - identificar as necessidades de capacitação em articulação com o orientador técnico-pedagógico, o supervisor do sistema de trilhas e com o Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências;

II - auxiliar no processo de definição de objetivos de aprendizagem, no desenho e desenvolvimento de soluções de capacitação para as trilhas de aprendizagem;

III - estabelecer escopo, objetivos, público-alvo e conteúdos do teste de conhecimento da trilha de aprendizagem;

IV - promover o desenvolvimento da trilha e atuar em articulação com conteudistas e servidores designados para elaborar testes e provas;

V - estruturar a respectiva trilha de aprendizagem a partir dos objetivos e dos conteúdos indicados, sugerir melhorias e avaliar as propostas de alteração que surgirem dos usuários, submetendo-as à validação e homologação do supervisor do sistema de trilhas de aprendizagem e/ou do orientador técnico-pedagógico;

VI - desenvolver ou coordenar o desenvolvimento das questões para os testes de conhecimento sob a orientação do supervisor das trilhas e, quando for o caso, de orientador técnico-pedagógico destacado pela Escola de Contas Públicas;

VII - zelar pela integridade dos conteúdos disponibilizados nas trilhas.

§ 4º Incumbe ao conteudista:

I - elaborar conteúdos teóricos e avaliativos, bem como o material didático e de apoio à aprendizagem, de acordo com diretrizes de desenvolvimento de competências estabelecidas no procedimento de autorização de abertura de trilha de aprendizagem ou no plano de curso correspondente;

II - participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pelo supervisor do sistema de trilhas ou pela Escola de Contas Públicas;

III - dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso;

IV - identificar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos dos cursos pelos cursistas;

V - propor atividades ou exercícios para cada trilho específico ou etapa da trilha de aprendizagem, assim como sugerir e especificar material complementar ou links para pesquisa;

VI - desenvolver outras atribuições inerentes ao papel de conteudista.

§ 5º Incumbe à Divisão de Tecnologia da Informação prover e manter o ambiente WIKI em funcionamento operacional e dirimir dúvidas de publicação, podendo incluir ou excluir qualquer informação, inclusive questões do teste de conhecimento, em comum acordo com o supervisor do sistema de trilhas de aprendizagem.

§ 6º Os papéis previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser desempenhados cumulativamente, caso o servidor detenha a capacitação necessária, observado, no que couber, o disposto no art. 9º.

Art. 15. As atividades de educadora inerentes aos papéis dos atores previstos nesta norma serão passíveis de remuneração, por meio da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com os critérios de cálculo e limites estabelecidos em norma própria, observados ainda os limites estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Art. 16. As trilhas de aprendizagem poderão conter recursos de desenvolvimento e aprendizagem com público-alvo determinado, sujeito a acesso controlado, e/ou conteúdos de livre e amplo acesso ao público interno.

§ 1º São recursos de desenvolvimento e aprendizagem com público-alvo determinado e acesso controlado:

I - aqueles que permitem acesso e disponibilidade imediatos e são pagos, com público-alvo determinado e acesso controlado, tais como livros digitalizados ou cursos on-line pagos;

II - aqueles que não possibilitam acesso e disponibilidade imediatos, necessitando inscrição e compra da vaga, com público-alvo determinado e acesso controlado, tais como cursos presenciais ofertados por instituições externas de ensino.

§ 2º Observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, são recursos de desenvolvimento e aprendizagem abertos ao público interno:

I - aqueles que possibilitam acesso e disponibilidade imediatos e são grátis, tais como livros digitalizados à disposição na web e cursos online gratuitos, onde todos podem acessar e se desenvolver;

II - aqueles que não têm acesso e disponibilidade imediatos, necessitando inscrição e são gratuitos, tais como cursos presenciais ofertados pela Instituição e outros órgãos, onde todos podem acessar e cursar, após negociação com o superior imediato.

§ 3º A disponibilização e a utilização de recursos instrucionais de origem externa serão precedidas de procedimento formal de validação quanto à pertinência dos conteúdos e quanto à necessidade de autorização de uso por parte do autor ou detentor dos respectivos direitos autorais.

§ 4º A utilização de conteúdos pagos provenientes de fornecedores de capacitação e treinamento on-line constitui-se exceção e somente será admitida a sua inserção nas trilhas de aprendizagem para atendimento de necessidades transversais de capacitação e desenvolvimento, por iniciativa e proposição das áreas próprias da Escola de Contas Públicas, em acordo com a supervisão e orientação técnico-pedagógica do sistema de trilhas, observado o prévio e devido procedimento de contratação na forma da legislação específica.

Art. 17. As trilhas elaboradas a título de aprendizagem anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser submetidas ao procedimento previsto no art. 9º, para fins de validação, adaptação ou encerramento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 18. Ordem de Serviço disporá sobre os procedimentos complementares, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO I

Tabela. Taxonomia de opções de aprendizagem.

1	Bibliografia	1.1 - Artigos; 1.2 - Apostilas; 1.3 - Livros; 1.4 - Capítulos de livros; 1.5 - Páginas da Wiki-TCDF.
2	Cursos de capacitação a distância	2.1 - Cursos on-line livres; 2.2 - Cursos on-line pagos; 2.3 - Cursos on-line conveniados.
3	Cursos presenciais	3.1 - Cursos promovidos pela ESCON; 3.2 - Cursos oferecidos por órgãos conveniados; 3.3 - Cursos contratados pelo TCDF; 3.4 - Cursos oferecidos por instituições privadas.
4	Eventos externos	4.1 - Seminários, workshops e congressos; 4.2 - Fóruns, mesas-redondas, simpósios, palestras.
5	Filmes e vídeos	5.1 - Gratuitos (disponíveis na web): 5.1.1 - filmes de treinamento; 5.1.2 - filmes longa-metragem; 5.1.3 - palestras; 5.2 - Pagos: 5.2.1 - filmes de treinamento; 5.2.2 - filmes longa-metragem; 5.3 - filmes (DVD, assinatura etc.)
6	Pós-Graduação	6.1 - Especialização a distância, órgãos conveniados; 6.2 - Especialização a distância, instituições privadas; 6.3 - Especialização a distância, cursos contratados pelo TCDF; 6.4 - Stricto sensu, órgãos conveniados; 6.5 - Stricto sensu, instituições privadas.
7	Estágios	7.1 - Atividades supervisionadas on the job; 7.2 - Atividades supervisionadas em projetos institucionais.
8	Mentoring e Counseling	8.1 - Desenvolvimento de competências específicas e direcionamento da atuação profissional, mediante auxílio de servidor detentor de reconhecida experiência em determinada área.

ANEXO II

Formulário. Proposição de abertura de Trilha de Aprendizagem.

PROPOSIÇÃO DE TRILHA DE APRENDIZAGEM	
Proponente:	
Tema, Competência transversal ou direcionamento estratégico:	
Principais conteúdos (desdobramento do tema):	
Objetivo estratégico correlacionado (PLANEST):	
Espaço(s) Ocupacional(is) correlatos:	
Macroprocesso(s) de trabalho relacionado(s):	
Área(s)/setor(es) abrangido(s):	
Público-alvo em potencial:	Cargo: Quantidade estimada:
Gestor da Trilha (sugestão):	Nome: Cargo: Lotação: Ramal:
Data: / /20	Assinatura do proponente

ANEXO III

Tabela. Carga horária anual. Limites.		
Atividade	Elaboração/implementação de Trilha de Aprendizagem	Atualização de Trilha de Aprendizagem
Gestor de Trilha de Aprendizagem	40 h	20 h
Conteudista	40 h	20 h
Orientação Técnico-Pedagógica	40 h	20 h
Elaboração de testes e provas.	10 h	20 h